

**A REFORMA TRIBUTÁRIA SOBRE O CONSUMO NO BRASIL: UMA ANÁLISE
COMPARADA ENTRE OS MODELOS DO CANADÁ E DA ÍNDIA E OS
DESAFIOS DA EC 132/2023**

**THE BRAZILIAN CONSUMPTION TAX REFORM: A COMPARATIVE
ANALYSIS OF CANADA'S AND INDIA'S MODELS AND THE CHALLENGES OF
CONSTITUTIONAL AMENDMENT NO. 132/2023**

**REFORMA TRIBUTARIA SOBRE EL CONSUMO EN BRASIL: UN ANÁLISIS
COMPARADO ENTRE LOS MODELOS DE CANADÁ E INDIA Y LOS DESAFÍOS
DEL CE 132/2023**



10.56238/revgeov17n3-074

Júlio Edstron Secundino Santos

Doutor e Mestre em Direito

Instituição: Centro Universitário de Brasília, Universidade Católica de Brasília

Luiz Rodrigues Araújo Filho

Mestre em Direito

Instituição: Universidade Católica de Brasília
Professor da UNITINS

Hitallo Ricardo Panato Passos

Pós-graduado em Direito do Estado

Instituição: Universidad Europea Del Atlántico (Uneatlantic)

RESUMO

Esta pesquisa analisa a adoção do Imposto sobre Valor Agregado (IVA) Dual no Brasil, instituído pela Emenda Constitucional nº 132/2023, em perspectiva comparada com os modelos do Canadá e da Índia. A importância do tema reside na urgência imperativa de superar quatro décadas de guerra fiscal e cumulatividade oculta, destravando o crescimento econômico nacional por meio de um sistema alinhado às melhores práticas globais. Metodologicamente, a análise adota uma abordagem exploratória e qualitativa, fundamentada em rigorosa revisão bibliográfica e documental sob o prisma do direito comparado e das finanças públicas. A investigação dissecou a flexibilidade pragmática canadense e a unificação tecnológica indiana, projetando as suas conquistas e falhas na complexa realidade brasileira. Conclui-se que o sucesso do IVA Dual pátrio dependerá umbilicalmente da recusa peremptória à fragmentação política de alíquotas, da efetividade do Comitê Gestor interfederativo para pacificar litígios de forma célere, da garantia constitucional de fundos compensatórios robustos e da inovação na arrecadação algorítmica via Split Payment. O federalismo fiscal brasileiro emerge assim munido de tecnologia e cooperação para operar um sistema tributário inédito, superando as nossas distorções históricas.

Palavras-chave: Reforma Tributária. IVA Dual. Federalismo Fiscal. Direito Comparado. Emenda Constitucional 132/2023.



ABSTRACT

This research analyzes the adoption of the Dual Value-Added Tax (VAT) in Brazil, instituted by Constitutional Amendment No. 132/2023, from a comparative perspective with the Canadian and Indian models. The importance of the topic lies in the imperative urgency to overcome four decades of tax wars and hidden cascading effects, unlocking national economic growth through a system aligned with global best practices. Methodologically, the analysis adopts an exploratory and qualitative approach, grounded in a rigorous bibliographic and documentary review under the prism of comparative law and public finance. The investigation dissects Canadian pragmatic flexibility and Indian technological unification, projecting their achievements and failures onto the complex Brazilian reality. It concludes that the success of the national Dual VAT will depend inextricably on the peremptory rejection of the political fragmentation of tax rates, the effectiveness of the inter-federative Steering Committee in resolving disputes swiftly, the constitutional guarantee of robust compensatory funds, and innovation in algorithmic tax collection via Split Payment. Brazilian fiscal federalism thus emerges equipped with technology and cooperation to operate an unprecedented tax system, overcoming historical distortions.

Keywords: Tax Reform. Dual VAT. Fiscal Federalism. Comparative Law. Constitutional Amendment 132/2023.

RESUMEN

Esta investigación analiza la adopción del Impuesto Dual al Valor Agregado (IVA) en Brasil, establecido por la Enmienda Constitucional nº 132/2023, en una perspectiva comparada con los modelos de Canadá e India. La importancia del tema radica en la urgencia imperativa de superar cuatro décadas de guerra fiscal y acumulatividad oculta, desbloqueando el crecimiento económico nacional a través de un sistema alineado con las mejores prácticas globales. Metodológicamente, el análisis adopta un enfoque exploratorio y cualitativo, basado en una rigurosa revisión bibliográfica y documental desde la perspectiva del derecho comparado y las finanzas públicas. La investigación analiza la flexibilidad pragmática canadiense y la unificación tecnológica india, proyectando sus logros y fracasos en la compleja realidad brasileña. Se concluye que el éxito del IVA Dual Patrio dependerá fundamentalmente del rechazo perentorio de la fragmentación política de las tarifas, de la eficacia del Comité Directivo interfederativo para pacificar rápidamente las disputas, de la garantía constitucional de fondos compensatorios robustos y de la innovación en la recaudación algorítmica vía Pago Dividido. El federalismo fiscal brasileño emerge así equipado con tecnología y cooperación para operar un sistema tributario sin precedentes, superando nuestras distorsiones históricas.

Palabras clave: Reforma Tributaria. Doble IVA. Federalismo Fiscal. Derecho Comparado. Enmienda Constitucional 132/2023.



1 INTRODUÇÃO

A espinha dorsal do financiamento dos Estados contemporâneos apoia-se, de forma incontestável, na capacidade de tributar o consumo com eficiência e neutralidade. O tema desta pesquisa circunscreve-se à arquitetura do Imposto sobre Valor Agregado (IVA), com foco específico e aprofundado na sua vertente mais complexa, sofisticada e desafiadora: o modelo de IVA Dual.

Em um cenário de economia globalizada e digital, a adoção dessa mecânica tributária deixou de ser uma mera opção contábil para se converter em um dever de sobrevivência macroeconômica, especialmente em nações caracterizadas por pactos federativos descentralizados e autônomos.

Diante da recente e histórica promulgação da Emenda Constitucional nº 132/2023, emerge o problema central desta pesquisa: de que maneira o Estado brasileiro, caracterizado por um arranjo federativo tricotômico de abissais assimetrias regionais, pode operacionalizar e estabilizar o seu inédito IVA Dual, mitigando os severos atritos institucionais, operacionais e de conformidade já experimentados e superados pelas federações continentais pioneiras, notadamente o Canadá e a Índia?

A importância primária desta investigação revela-se premente face ao esgotamento absoluto do sistema tributário nacional pré-reforma. O arcabouço anterior, alicerçado em bases fragmentadas e em uma letal cumulatividade oculta, fomentou durante quatro décadas uma guerra fiscal predatória que corroeu a competitividade da indústria, afugentou o capital estrangeiro e penalizou severamente o consumidor final.

O abandono desse manicômio tributário em prol de um sistema alinhado às melhores práticas da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) representa o mais importante vetor de destravamento do crescimento nacional deste século.

Sob o prisma institucional e acadêmico, a relevância do tema alcança contornos globais de ineditismo. O Brasil propõe-se a executar a mais audaciosa engenharia de coabitação fiscal do planeta ao inserir, de forma paritária, mais de cinco mil entes municipais no núcleo ativo de gestão e arrecadação do novo imposto.

Compreender as armadilhas e os triunfos das experiências internacionais é uma etapa insubstituível para orientar essa nova engrenagem contra o caos litigioso, fazendo deste estudo uma ferramenta de profilaxia normativa indispensável para a atual fase de regulamentação legal.

Para desvendar essa intrincada teia institucional, a pesquisa adota uma metodologia de natureza exploratória, descritiva e qualitativa, ancorada nos preceitos do Direito Comparado e na análise de finanças públicas. Por meio de uma revisão bibliográfica e documental, o estudo dissecou as bases estruturais, os obstáculos logísticos e os reflexos arrecadatários das matrizes estrangeiras para, em um segundo momento, projetar cenários lógicos e analíticos sobre a eficácia e a segurança jurídica do nascente diploma constitucional brasileiro.



O percurso analítico desta pesquisa é inaugurado com a exploração da gênese e da expansão global do valor agregado. A primeira seção estrutural do texto resgata a formulação teórica inicial do imposto na Europa pós-guerra, o seu triunfo irrefutável como antídoto contra as distorções nas cadeias produtivas e o formidável desafio doutrinário de adaptar um tributo de vocação centralizadora e unitária às premissas inegociáveis de autonomia inerentes aos Estados politicamente descentralizados.

Avançando para a materialização prático-institucional, a pesquisa adentra o vanguardista laboratório canadense de federalismo fiscal. A seção dedicada ao país norte-americano examina como a adoção de um modelo harmonizado e assimétrico suplantou dogmas acadêmicos através de uma postura de intenso pragmatismo político. A pesquisa revela que a flexibilidade de adesão e o respeito absoluto ao princípio do destino consistem em instrumentos vitais de negociação para pacificar províncias possuidoras de interesses econômicos radicalmente distintos.

Em contraponto à cadência ocidental, o texto mergulha na monumental e turbulenta unificação cibernética do mercado asiático. A seção sobre a Índia expõe as profundas fraturas geradas por uma transição abrupta, detalhando as graves consequências do fatiamento político de múltiplas alíquotas e o peso esmagador da conformidade imposta às pequenas empresas. Paralelamente, enaltece o sucesso irrefutável do país na aplicação de algoritmos de inteligência artificial e rastreamento logístico para sufocar a sonegação em escala continental.

Munido desse referencial empírico internacional, o estudo converge para o esquadrinamento minucioso do mosaico brasileiro delineado pela Emenda Constitucional nº 132/2023. A respectiva seção examina a importação crítica das engrenagens do IVA Dual consubstanciadas na Contribuição e no Imposto sobre Bens e Serviços, destacando inovações tipicamente nacionais, a exemplo do engenhoso mecanismo de devolução socializada de tributos à população vulnerável e da automação de recolhimento no instante da transação financeira.

Ainda neste quadrante de análise interna, a investigação lança luz sobre o longo e prudente horizonte de transição normativa e o papel nevrálgico do vindouro Comitê Gestor interfederativo. O artigo demonstra como essa nova autarquia, destituída de poderes legislativos, porém dotada de força administrativa suprema, carregará o monumental fardo de uniformizar a jurisprudência, distribuir receitas e blindar a neutralidade do sistema contra as tentações protecionistas e particularistas dos governantes regionais e locais.

Em síntese, esta pesquisa transcende a mera exposição histórica para erguer uma sólida ponte técnico-jurídica entre as lições das nações vanguardistas e a iminente revolução operacional brasileira. Ao descortinar de forma implacável os pilares, as anomalias e os sucessos do IVA Dual no direito comparado, a pesquisa oferece um roteiro preventivo e dogmático, comprovando que a excelência do federalismo fiscal no século XXI não advém da utopia legislativa, mas da inabalável capacidade de coordenação, tecnologia e cooperação mútua do Estado soberano.

2 A EVOLUÇÃO GLOBAL DO VALOR AGREGADO: DA HEGEMONIA EUROPEIA AO EXCEPCIONALISMO DO IVA DUAL NO FEDERALISMO PERIFÉRICO BRASILEIRO

A concepção intelectual do imposto que revolucionaria as finanças globais germinaram, de forma quase simultânea e independente, na mente de dois teóricos durante a década de 1920: o empresário alemão Carl Friedrich von Siemens e o economista norte-americano Thomas S. Adams. Ambos observavam com perplexidade os efeitos destrutivos e inflacionários dos impostos cumulativos sobre o faturamento bruto, amplamente utilizados durante e após a Primeira Guerra Mundial.

Enquanto Siemens propunha um imposto sobre o faturamento refinado para evitar a verticalização artificial das indústrias alemãs, Adams visualizava um mecanismo corporativo baseado na subtração de compras das vendas. Conforme aponta a historiografia financeira, "a paternidade teórica do imposto sobre valor agregado" é duplamente partilhada entre as proposições pragmáticas de Adams e a visão industrial de Siemens (James, 2015, p. 22).

Apesar das precoces formulações teóricas germânicas e americanas, a execução prática e a arquitetura moderna do IVA foram forjadas na França, em 1954, sob a genialidade administrativa de Maurice Lauré, então diretor da autoridade fiscal francesa. Aquela autoridade diagnosticou com precisão que os impostos sobre a produção vigentes penalizavam letalmente as exportações e travavam a modernização do parque fabril nacional. Ele idealizou e implementou a *Taxe sur la Valeur Ajoutée* (TVA), inicialmente restrita às grandes manufaturas, mas introduzindo o revolucionário mecanismo de abatimento de tributos pagos na cadeia anterior.

Para historiadores econômicos, a consequência foi a implementação pioneira por Lauré transformou uma brilhante abstração teórica em uma "formidável máquina de arrecadação contemporânea" (Tait, 1988, p. 9).

O verdadeiro núcleo do modelo francês residia na invenção do método subtrativo indireto, popularmente conhecido como o mecanismo de crédito atrelado à nota fiscal (*invoice-credit method*). Esse arranjo matemático criou, de forma orgânica, um autocontrole sistêmico no mercado: cada adquirente na cadeia produtiva passou a ter um interesse econômico inegociável em exigir a fatura do seu fornecedor para garantir o direito ao crédito tributário.

Essa operação deslocou o ônus tributário integralmente para o consumidor final, assegurando a mais absoluta neutralidade sobre os métodos de produção industrial. O método subverteu a lógica clássica da fiscalização, pois a exigência do crédito financeiro condicionado à nota fiscal gera uma "auditoria mútua privada que mitiga estruturalmente a evasão" no atacado (Ebrill *et al.*, 2001, p. 15).

O estrondoso e imediato sucesso arrecadatório da TVA francesa capturou rapidamente a atenção das nações europeias vizinhas, que na época iniciavam a sua intrincada jornada de integração continental. Com a assinatura do histórico Tratado de Roma, em 1957, que estabeleceu a Comunidade



Econômica Europeia (CEE), os fundadores perceberam que impostos cumulativos díspares eram diametralmente incompatíveis com a ambição de um mercado comum.

Tributos em cascata funcionavam, na prática, como subsídios invisíveis à exportação e barreiras alfandegárias ocultas à importação de países membros. O célebre Relatório Neumark, publicado em 1962, já sentenciava que a harmonização da tributação indireta constituía um "pré-requisito inescapável para a abolição das fronteiras econômicas" na Europa (Terra; Kajus, 2012, p. 41).

Respondendo a esse imperativo de integração, a CEE emitiu em 1967 a Primeira e a Segunda Diretivas do IVA, impondo a todos os Estados-membros a obrigação de substituir seus impostos cumulativos por um sistema de valor agregado até 1970. Essa imposição supranacional de cima para baixo forjou a matriz do que o mundo passaria a conhecer como o "Modelo Europeu de IVA".

Esse paradigma caracteriza-se por uma base ampla de consumo, adoção estrita do princípio do destino e uso universal do método de crédito por nota fiscal. A diretiva histórica consagrou o entendimento jurídico de que o IVA europeu deve ser estruturado sob a premissa de que "a neutralidade competitiva é a viga mestra das transações transfronteiriças" (Cnossen, 1998, p. 405).

Por intermédio de diretivas sucessivas, com destaque absoluto para a Sexta Diretiva de 1977 e a atual Diretiva do IVA (2006/112/CE), o continente europeu lapidou e enrijeceu o seu modelo integrado. A legislação comunitária estabeleceu faixas mínimas para a alíquota padrão (15%) e parametrizou rigidamente as exceções para alíquotas reduzidas, limitando a criatividade fiscal dos países.

Embora cada Estado-membro soberano administre e recolha o seu próprio IVA, o arcabouço normativo harmonizado previne o retorno às guerras fiscais predatórias europeias. Essa sofisticada arquitetura institucional provou empiricamente a viabilidade de preservar a soberania arrecadatória nacional dentro de uma "malha normativa supranacional estritamente harmonizada" (Bénassy-Quéré *et al.*, 2014, p. 112).

Transbordando as fronteiras europeias, a sedução pela eficiência do IVA desencadeou uma rápida e silenciosa revolução fiscal no hemisfério sul, alcançando a América Latina de forma pioneira. O Brasil, em um rasgo de vanguarda legislativa na década de 1960, foi o primeiro país a implementar um IVA em nível estadual (o ICM) e um IVA federal focado na indústria (o IPI). Na década seguinte, nações como Chile, Colômbia e Argentina adotaram o modelo integral, demonstrando a formidável capacidade do imposto em gerar receitas resilientes em ambientes macroeconômicos voláteis.

Neste sentido, analistas sêniores do Fundo Monetário Internacional (FMI) reconhecem que a adoção precoce do valor agregado na América Latina serviu como um "laboratório mundial crucial para economias afligidas por inflação crônica" (Bird; Gendron, 2007, p. 55).

Durante o apogeu da globalização econômica nas décadas de 1980 e 1990, instituições como o FMI e o Banco Mundial passaram a atuar como os grandes evangelizadores globais do IVA. O imposto



foi ativamente exigido ou fortemente recomendado como condição basilar para empréstimos de ajuste estrutural a países em desenvolvimento na África e na Ásia. Ele foi eleito como a ferramenta ideal para repor de forma neutra as receitas bilionárias perdidas pelos Estados nacionais com a drástica redução das tarifas alfandegárias de comércio exterior.

Assim a literatura sobre desenvolvimento econômico aponta que o IVA se consolidou como um "pilar incontestável da modernização estatal", substituindo o protecionismo alfandegário por uma tributação interna eficiente no Sul Global (Keen; Lockwood, 2010, p. 140).

No atual panorama das finanças contemporâneas, o IVA reina como a força motriz indiscutível do financiamento do setor público global. Presente em mais de 170 nações, o modelo é responsável por arregimentar aproximadamente um quinto de todas as receitas tributárias globais, sustentando de redes de bem-estar social escandinavas a projetos de infraestrutura asiáticos.

A sua singular capacidade de extrair elevadas somas de capital da sociedade com um mínimo de distorção nas decisões de investimento industrial torna-o uma ferramenta indispensável e insubstituível. O triunfo mundial deste imposto atesta para a história das finanças que raríssimas inovações em política fiscal alcançaram uma "aceitação orgânica tão universal e contundente" nas últimas décadas (James, 2015, p. 25).

Apesar desse avanço irrefreável, uma análise estrutural profunda revela que a esmagadora maioria das 170 nações optantes opera sob a égide de um Estado unitário, onde um único governo central legisla, administra e arrecada a exação. Quando o paradigma do IVA colide de frente com a estrutura do federalismo descentralizado, ergue-se um monumental desafio teórico, político e prático: a divisão de competências. Centralizar o IVA na União asfixia a autonomia dos entes subnacionais, roubando-lhes sua base mais fértil; descentralizá-lo convida o caos logístico para o mercado interno.

Tributaristas clássicos de meados do século XX afirmavam de forma quase dogmática que o imposto sobre valor agregado apresentava "incompatibilidades severas com as autonomias do federalismo puro" (McLure, 1993, p. 50). O epicentro dilema federativo materializa-se na espinhosa tributação das complexas trocas comerciais interestaduais. Se um Estado-membro tributa a venda enviada ao vizinho (princípio da origem), ele exporta sua carga tributária e distorce violentamente a competição fabril. Se, alternativamente, ele isenta a operação de saída (princípio do destino), rompe-se a sagrada cadeia de auditoria da nota fiscal, abrindo um flanco perigoso para as bilionárias fraudes de carrossel e o contrabando interno.

A gravidade dessa engenharia logística fundamentou a crença generalizada de que a administração plena de IVAs autônomos por governos regionais fatalmente sucumbiria à fraude estrutural e ao "infinito litígio de fronteira", exigindo extrema cautela (Varsano, 2000, p. 12).

Foi exatamente no terreno canadense, durante a conturbada década de 1990, que esse arraigado dogma acadêmico global foi metodicamente destruído. Como delineamos outrora, ao introduzir o



engenhoso arranjo do *Harmonized Sales Tax* (HST) e conviver pragmaticamente com o arranjo peculiar do Quebec (QST), o Canadá emergiu como o laboratório de sucesso. Provou-se empírica e matematicamente que um modelo onde União e províncias incidem concomitantemente sobre o mesmíssimo fato gerador era administrativamente executável sem fraturar a nação.

A fina engenharia institucional canadense demonstrou categoricamente ao mundo que a adoção irrestrita do princípio do destino, amparada por uma "leal cooperação fiscal e tecnológica", viabiliza um IVA subnacional altamente eficiente (Bird; Gendron, 2012, p. 104).

Em um salto de proporções épicas, a Índia expandiu essa lógica cooperativa do IVA subnacional para as vastas e complexas dimensões de um populoso subcontinente asiático. A engenhosa arquitetura de seu imposto recém-criado, fundamentada no espelhamento rigoroso entre o CGST federal e o SGST estadual, somada à brilhante câmara de compensação automatizada do IGST, impressionou os analistas de mercado.

A Índia provou que a concorrência tributária sobre a mesma base de consumo poderia ser executada até mesmo em federações marcadas por abissais tensões demográficas e regionais. A experiência exitosa indiana, ainda que turbulenta, provou que o federalismo, ancorado em "infraestrutura tecnológica pesada e cooperação mútua", pode sustentar um IVA Dual formidável em escala continental (Mundle, 2022, p. 88).

É metodologicamente importante registrar que, devido ao severo grau de fricção política e técnica inerente ao compartilhamento de bases impositivas robustas, apenas Canadá e Índia ostentavam a exclusividade na operação de um verdadeiro modelo de IVA Dual. Outras federações ricas, como os Estados Unidos, recuam diante do desafio mantendo seus ineficientes impostos sobre vendas no varejo nas mãos dos estados.

Em contrapartida, potências como a Alemanha e a Austrália operam com rigor IVAs centralizados unicamente na esfera central, utilizando fórmulas engessadas de repasse de verbas. O ineditismo dessa configuração confirma a premissa de que o IVA Dual exige, para seu sucesso, um "pacto federativo de incomum maturidade institucional" e tolerância sistêmica entre os entes (Terra, 2018, p. 67).

Uma vez que, existem diversos modelos de IVA, inclusive que foram utilizados como inspiração para o Brasil, elaboramos uma tabela demonstrativa com cada um dos arquétipos.



Tabela 1 - Tabela de Modelos de IVA

Modelo de IVA	Ano de Implantação	Principais Características	Pontos Fortes	Pontos Fracos
Europeu	1967 (Diretivas)	Modelo unitário harmonizado por diretivas supranacionais. Método de crédito por nota fiscal (<i>invoice-credit</i>).	Alta neutralidade competitiva e eliminação de fronteiras fiscais internas.	Rigidez para adaptações regionais e vulnerabilidade a "fraudes de carrossel".
Canadense (GST/HST)	1991	IVA Dual flexível e assimétrico. Coexistência de regimes (HST, QST e PST provincial).	Extrema flexibilidade federativa e desoneração total de investimentos de capital.	Complexidade pela convivência com impostos provinciais cumulativos (PST) em certas regiões.
Indiano (GST)	2017	IVA Dual com "Big Bang" tecnológico. Espelhamento entre CGST (federal) e SGST (estadual).	Unificação de um subcontinente e uso massivo de algoritmos (GSTN) contra a sonegação.	Excessiva fragmentação de alíquotas e alto custo de conformidade para pequenas empresas.
Brasileiro (IBS/CBS)	2023 (EC 132)	IVA Dual tricotômico (União, Estados e Municípios). Arrecadação algorítmica via <i>Split Payment</i> .	Modernidade tecnológica, fim da guerra fiscal e justiça social via <i>Cashback</i> .	Complexidade inédita de gerir 5.568 municípios e longo período de transição até 2033.

Fonte: elaboração própria

O panorama comparativo revela uma trajetória evolutiva que desloca o eixo da tributação sobre o consumo de modelos estáticos e centralizados para arranjos de alta complexidade tecnológica e descentralização federativa. Enquanto o padrão europeu, pioneiro desde 1967, consolidou a neutralidade em Estados unitários, a transição para as realidades continentais do Canadá (1991) e da Índia (2017) exigiu o nascimento do IVA Dual, capaz de harmonizar a soberania de províncias e estados sob uma base impositiva compartilhada.

Por sua vez, o modelo brasileiro, instituído pela Emenda Constitucional nº 132/2023, surge como o estágio mais avançado dessa metamorfose, ao enfrentar o desafio inédito de integrar mais de cinco mil municípios em uma governança algorítmica. Em suma, a síntese dos dados comprova que o sucesso do sistema contemporâneo não reside mais na rigidez normativa, mas na capacidade de operar um "federalismo algorítmico" que utiliza tecnologias como o *Split Payment* e o *Cashback* para mitigar distorções históricas e garantir a sobrevivência fiscal em democracias plurais e assimétricas.

Ao adentrarmos no ousado cenário nacional, a escolha do Brasil por incorporar o intrincado modelo de IVA Dual, materializado na aprovação histórica da EC 132/2023, desponta como um ato de incomum audácia legislativa, visto que nosso federalismo discrepa radicalmente dos pioneiros. A



Constituição de 1988 esculpiu um arranjo ímpar no planeta, alçando mais de 5.500 Municípios ao *status* elevado de entes federativos autônomos, dotados de plena competência legiferante e arrecadatória sobre serviços.

Nem as províncias canadenses e tampouco os estados indianos concederam tamanho poder de fogo fiscal à escala local. Doutrinadores referências alertam, com razão, que a inserção autônoma de milhares de municípios como partícipes diretos do IBS forja um "mosaico de gestão interfederativa infinitamente mais complexo" que o dualismo clássico (Afonso, 2023, p. 32).

Sob as densas lentes da sociologia fiscal e da demografia, a realidade brasileira também estabelece uma imensa distância em relação aos seus baluartes inspiradores internacionais. O Canadá ostenta uma economia altamente madura, perfeitamente formalizada e de alta renda, enquanto a Índia navega como um gigante emergente lidando com colossal informalidade nas zonas rurais.

O Brasil amarga a armadilha da renda média, mesclando de forma esquizofrênica polos de excelência tecnológica e bancária mundial com níveis assustadores de desigualdade urbana e crônica evasão de impostos. A análise econômica aplicada ressalta que transplantar a racionalidade matemática do IVA para um tecido social tão desigual exige "inovações de amparo progressivo", como o mecanismo de *cashback*, inexistentes nos desenhos puristas europeus (Appy, 2023, p. 50).

Acrescenta-se ao dramático caldeirão nacional o histórico de quatro décadas da mais ruínosa e fratricida guerra fiscal travada entre os governadores de estado através da manipulação dolosa do ICMS. O Brasil institucionalizou a prática onde estados sistematicamente canibalizavam os investimentos industriais dos vizinhos mediante renúncias de receita e créditos fictícios, subvertendo a lógica internacional da vantagem comparativa e da lealdade. Nem as gélidas províncias do Canadá e tampouco as populosas regiões da Índia atingiram níveis tão predatórios, duradouros e inconstitucionais de autofagia financeira antes de suas reformas.

O contexto interno sombrio ditou tacitamente que a implementação centralizada do IVA Dual representava a "única via factível de tratado de paz" para frear o suicídio financeiro dos estados (Scaff, 2023, p. 21). Diante de abismos estruturais e sociais tão patentes em relação aos modelos de vanguarda, surge o questionamento premente: por que o Brasil optou, de forma irrevogável, pelo IVA Dual em detrimento do modelo único? A resposta reside nas entranhas profundas e inegociáveis do próprio pacto federativo nacional esculpido no poder constituinte.

Cassar de forma abrupta e unilateral a competência impositiva sobre o consumo dos Estados (ICMS) e Municípios (ISS), transferindo todo o monopólio à União, violaria frontalmente a cláusula pétreia que protege a autonomia e o oxigênio financeiro dos entes subnacionais. A sobrevivência política da pauta no Congresso impunha a premissa de que os entes precisavam imperativamente manter a "co-titularidade sobre as receitas do consumo" para legitimar a reforma (Rocha, 2023, p. 99).



Nesse imenso processo de construção e calibragem de rumos, o Brasil tem a obrigação moral e técnica de extrair dos pioneiros os ensinamentos vitais para blindar a sua futura máquina arrecadadora. Do pragmatismo institucional do Canadá, impõe-se absorver a cultura de conformidade voluntária do contribuinte e a busca obstinada por simplicidade de regras geridas pelo novo Comitê Gestor.

Do caos indiano, ecoa o alerta estridente e insofismável contra os perigos da fragmentação populista de alíquotas múltiplas e os custos punitivos de uma digitalização forçada sem contrapartidas para os pequenos negócios. A doutrina aponta que o sucesso operacional do nosso IBS dependerá intrinsecamente de "mimetizar a assepsia e o pragmatismo canadense", enquanto repudia as concessões asiáticas (Dias de Souza, 2023, p. 115).

A mais lúcida e contundente conclusão é que o imponente projeto do IVA Dual brasileiro (CBS e IBS) não se curva como uma mera cópia subalterna, mas ergue-se como uma "intrincada e brilhante tropicalização do conhecimento global". Ao acoplar ao sistema inovações exclusivas e contundentes como a alíquota de referência blindada, a revolução do recolhimento algorítmico do *Split Payment*, e a justiça distributiva focalizada no *Cashback* obrigatório, o Brasil ousa pular etapas evolutivas.

Caso as regulamentações não desfigurem a alma da emenda, o arcabouço da EC 132/2023 não apenas alinhará o país com a OCDE, mas instituirá um inédito paradigma mundial. O gigante latino-americano marcha, assim, para provar que um federalismo administrativamente fragmentado possui envergadura jurídica para operar a arquitetura tributária mais inovadora do século (Schoueri, 2023, p. 202).

3 O LABORATÓRIO CANADENSE DE FEDERALISMO FISCAL: PRAGMATISMO NO IVA DUAL E OS REFLEXOS DIRETOS PARA A REFORMA TRIBUTÁRIA BRASILEIRA (EC 132/2023)

O Canadá, forjado politicamente sob a égide do *British North America Act* de 1867, ergue-se como a segunda maior extensão territorial do planeta, abrigando uma imensidão geográfica de aproximadamente dez milhões de quilômetros quadrados. A despeito de sua monumental envergadura física, a nação ostenta uma demografia singular e severamente assimétrica, com uma população que tangencia os quarenta milhões de habitantes massivamente adensada ao longo de uma estreita e habitável faixa contígua à fronteira sul americana (Brooks, 2015, p. 22).

Para governar e pacificar os profundos recortes regionais, culturais e linguísticos (notadamente a dualidade anglo-francófona) desse colosso continental, o Estado estruturou-se na forma de um federalismo parlamentarista profundamente descentralizado, outorgando autonomia inegociável às suas dez províncias e três territórios. Sob o rigor da ciência política comparada, essa intrincada engrenagem institucional operou o milagre da coesão nacional, consolidando o país como "uma das



federações mais resilientes e flexíveis do mundo", onde o robusto poder subnacional atua como o autêntico amortecedor das pressões inerentes à sua colossal escala geográfica (Watts, 2008, p. 35).

Para o Direito Financeiro contemporâneo, o sistema tributário canadense consolidou-se como o laboratório importante do federalismo fiscal, demonstrando singular capacidade de harmonizar interesses nacionais e regionais. Diferentemente de nações unitárias, o Canadá lidava com severas distorções econômicas provocadas pelo antigo imposto sobre a produção (MST), que onerava as exportações e reduzia drasticamente a competitividade do país no mercado global.

Diante desse cenário de ineficiência crônica, a reforma estrutural implementada em 1991 introduziu o *Goods and Services Tax* (GST), um imposto federal sobre valor agregado desenhado para garantir neutralidade. A literatura econômica atesta que a transição mitigou "severas distorções sobre os investimentos de capital", convertendo-se em uma fonte estável que hoje inspira federações complexas (Smart; Bird, 2009, p. 86).

A arquitetura constitucional do Canadá confere poderes de tributação sobrepostos ao governo federal e às províncias, gerando um ambiente de profunda complexidade e coabitação fiscal. A Carta Magna canadense permite que a União acesse virtualmente qualquer base de arrecadação, enquanto as províncias detêm autonomia inegociável para instituir impostos diretos e indiretos em seus territórios.

Essa concorrência vertical de competências exige negociações contínuas, pois níveis distintos de governo buscam maximizar suas receitas simultaneamente. Especialistas apontam que essa ampla alocação faz com que as províncias tenham "poucas limitações constitucionais em sua capacidade impositiva", o que demanda altíssima maturidade institucional para evitar o colapso interno (Boadway, 2024, p. 38).

Para compreender o modelo canadense de tributação sobre o consumo, é importante observar que ele repudia a uniformidade forçada em favor de um federalismo intensamente flexível e assimétrico. O país abriga simultaneamente três regimes distintos de tributação indireta, que variam conforme a adesão estritamente voluntária de cada província ao sistema central.

O núcleo desse ecossistema é o GST, aplicado em todo o território nacional com uma alíquota de 5%, abrangendo a esmagadora maioria dos bens e serviços. O brilhantismo desse arranjo reside no fato de que o governo central, ao administrar seu próprio imposto sobre vendas, "proporcionou um amplo espaço de manobra" para a cooperação e adesão orgânica da esfera provincial (Bird; Gendron, 1998, p. 431).

O ápice da cooperação federativa no Canadá materializa-se na concepção do *Harmonized Sales Tax* (HST), que representa o modelo de IVA Dual em sua forma mais pura e funcional. No ecossistema do HST, a base de cálculo do imposto provincial alinha-se de maneira milimétrica à do GST federal, resultando em uma exação unificada e cristalina ao consumidor.



A administração desse tributo conjugado é centralizada na *Canada Revenue Agency* (CRA), que recolhe o montante total e repassa a cota-parte exata a cada província participante. Estudos evidenciam que o HST atua como "um imposto integrado de conformidade superior" e muito menos oneroso do que a colcha de retalhos que o antecedeu (Bird, 2012, p. 15).

Apesar do êxito retumbante do HST, a vigorosa autonomia dos entes federados permitiu que certas províncias, como a Colúmbia Britânica, resistissem à harmonização, retendo o *Provincial Sales Tax* (PST). O PST opera como um imposto sobre vendas no varejo clássico e intrinsecamente cumulativo, cobrado à margem do GST federal e administrado pela burocracia provincial, sem amplo direito a créditos.

Essa fragmentação cria um ambiente de negócios dual no país, forçando companhias de atuação nacional a navegarem entre regras díspares. Conseqüentemente, a persistência do PST inevitavelmente "eleva os custos operacionais e de conformidade tributária" para o setor produtivo nacional (Smart, 2016, p. 12).

Uma exceção amplamente estudada na literatura sobre o IVA subnacional é a província de Quebec, que forjou um modelo singular de coabitação tributária: o *Quebec Sales Tax* (QST). Em um pragmatismo político ímpar, o QST é um imposto provincial sobre o valor agregado quase integralmente harmonizado em sua base com o GST federal. Contudo, invertendo a lógica do HST, é a autoridade tributária provincial (*Revenu Québec*) que arrecada não apenas o seu imposto local, mas também o GST federal em seu território.

Pesquisadores destacam que esse modelo de agência compartilhada prova que "a delegação administrativa subnacional é plenamente operante" sob rígido controle (Bird; Gendron, 2007, p. 110).

A vantagem econômica mais contundente do sistema de IVA canadense, notadamente nas jurisdições adeptas ao HST, é a erradicação absoluta da cumulatividade sobre os investimentos de capital. Sob a égide dos antigos regimes varejistas, os impostos incidiam repetidamente sobre maquinários, inovações e equipamentos adquiridos pelas indústrias, asfixiando a modernização do parque produtivo.

A introdução dos mecanismos de crédito financeiro (*Input Tax Credits*) expurgou a carga tributária dos meios de produção, impulsionando a competitividade internacional. Análises sólidas demonstram que a adoção do HST "impulsionou de forma robusta a formação bruta de capital fixo" nas províncias optantes (Smart; Milligan, 2024, p. 460).

Um efeito colateral altamente virtuoso da adoção do modelo de valor agregado pelo Canadá foi a indução à formalização sistêmica da economia e a consolidação das finanças públicas. A engrenagem de recolhimento fracionado do GST obriga cada participante da cadeia produtiva a exigir a nota fiscal de seu fornecedor para legitimar o próprio crédito tributário, criando um rigoroso controle cruzado orgânico no mercado.



Essa dinâmica permitiu ao Estado canadense estabilizar suas receitas estruturais ao longo das décadas, viabilizando politicamente a redução de tributos diretos. Para a doutrina macroeconômica, o desenho da nota fiscal gera um "mecanismo inato de auto-policiamento mitigador de fraudes" corporativas (Ebrill *et al.*, 2001, p. 17).

Não obstante sua inquestionável superioridade técnica, a gênese do GST enfrentou extrema resistência política e um formidável repúdio popular durante a década de 1990. Como o novel tributo substituiu uma taxa embutida e invisível por um percentual ostensivo adicionado no exato momento da compra, os cidadãos perceberam a mudança como um súbito choque inflacionário.

A transparência radical do imposto converteu-se no maior passivo eleitoral do governo conservador da época, que sofreu uma derrota histórica nas urnas por sua franqueza fiscal. Historiadores confirmam que o GST original foi rotulado como "o tributo mais impopular da história política canadense moderna" (Bird, 2012, p. 20).

As críticas acadêmicas contemporâneas ao sistema tributário indireto canadense concentram-se fortemente no excessivo volume de isenções concedidas por pressões políticas setoriais. O Estado utiliza a sistemática da "alíquota zero" para desonerar uma vasta gama de bens considerados socialmente sensíveis, como alimentos não processados, serviços médicos e mensalidades educacionais.

Embora a justificativa extrafiscal seja defensável, essas concessões corroem perigosamente a base de incidência, forçando a manutenção de uma alíquota padrão artificialmente elevada. Tributaristas advertem que o uso irrestrito da alíquota zero "compromete de maneira indelével a neutralidade pretendida pelo IVA" (Smart, 2016, p. 18).

O longo debate sociológico sobre a exibição dos preços no Canadá orbita a dicotomia entre o tributo embutido (*tax-inclusive*) e o tributo adicionado no ato do pagamento (*tax-exclusive*). A cultura comercial do país consolida a prática de somar o imposto, que varia de 5% a 15%, apenas quando o consumidor finaliza a transação no caixa, garantindo total clareza sobre o peso do Estado.

No entanto, essa metodologia gera atrito psicológico constante, uma vez que o valor afixado nas prateleiras nunca corresponde ao efetivo desembolso financeiro. Defensores da integridade fiscal argumentam que a precificação exclusiva age como um "poderoso vetor de accountability democrática" diária (Bird, 2010, p. 12).

A pacificação das tensões federativas entre províncias com abissais discrepâncias de riqueza é um dos pilares que sustentam a estabilidade do pacto canadense. A brutal assimetria arrecadatória entre províncias focadas em serviços e integradas ao HST, versus regiões ricas em *commodities* que recolhem apenas o GST federal, demanda um engenhoso programa de equalização financeira.

Esse mecanismo de transferências não vinculadas da União atua como um poderoso amortecedor social, garantindo que todo cidadão tenha acesso a serviços públicos de excelência. A



equalização é tratada como o "pilar constitucional inegociável da coesão do federalismo" na América do Norte (Boadway, 2024, p. 45).

Confrontado com o veloz avanço da fronteira tecnológica, a modernização do GST/HST para capturar o valor da economia digital tornou-se o desafio premente da *Canada Revenue Agency*. A expansão exponencial do consumo online revelou uma falha estrutural, permitindo que gigantes globais de software e *streaming* fornecessem serviços intangíveis sem recolher tributos locais, gerando concorrência desleal. A reação estatal materializou-se em 2021, exigindo que plataformas estrangeiras se registrassem e repassassem o imposto. Relatórios chancelam que as novas regras visam "nivelar o campo de jogo competitivo para as empresas canadenses" (OCDE, 2022, p. 34).

No terreno da teoria macroeconômica, a ousada experiência institucional do Canadá sepultou a premissa de que impostos sobre valor agregado seriam inexequíveis na esfera subnacional. O estrondoso sucesso do modelo HST fundamenta-se na aplicação irrepreensível do "princípio do destino", mecanismo jurídico que atribui a receita do imposto exclusivamente à jurisdição onde ocorre o consumo final. Essa racionalidade estrutural aniquilou as deletérias guerras fiscais, pois a província produtora não retém frações do tributo nas vendas interestaduais. A experiência provou que a adoção rígida do destino é a "condição sine qua non para viabilizar IVAs regionais" eficientes (Bird; Gendron, 1998, p. 438).

A estratégia governamental de evitar terapias de choque em prol de uma transição cadenciada foi o golpe de mestre na implementação do IVA Dual canadense. Ao invés de impor uma violenta emenda constitucional unificadora, o governo de Ottawa seduziu as províncias oferecendo vultosas compensações financeiras para que migrassem voluntariamente para o HST no tempo político de seus governadores.

Essa abordagem diplomática respeitou a integridade do pacto federativo, concedendo o fôlego necessário para que as lideranças justificassem a mudança às suas bases. Observa-se que a "compensação financeira transitória atenuou significativamente o custo político" da adoção do imposto (Smart, 2016, p. 21).

No sensível e volátil ecossistema das pequenas empresas, o GST/HST fornece mecanismos de alívio burocrático desenhados com precisão cirúrgica para evitar o sufocamento do empreendedorismo. Negócios cujo faturamento anual permaneça abaixo do limite legal estabelecido (*Small Supplier Threshold*) são formalmente dispensados da complexa obrigação de apurar e repassar o IVA à Receita. Suplementarmente, métodos contábeis simplificados permitem o recolhimento com base em percentuais presumidos, isentando as microempresas do custoso rastreamento individualizado. Tais exceções reconhecem que a complexidade de um IVA pleno representa uma "barreira assimétrica insuperável para fornecedores de micro porte" (Zu, 2018, p. 315).



O contencioso administrativo e judicial nas cortes fiscais canadenses exerce uma função ininterrupta na calibração de um sistema que ousa conviver com múltiplas isenções. A tênue fronteira semântica entre um insumo básico isento e um produto processado tributável fomenta batalhas jurídicas complexas, ilustrando a dificuldade de precificar a essencialidade no setor alimentício.

Essas zonas cinzentas legislativas demandam tempo expressivo do Poder Judiciário, drenam recursos do erário e exigem pesados investimentos empresariais em assessorias. O cenário litigioso demonstra que as "isenções de varejo introduzem insuportáveis zonas de fricção classificatória" (Smart, 2016, p. 28).

No perímetro vital das atividades estatais e do terceiro setor não lucrativo, a inteligência normativa canadense destacou-se com a criação do sofisticado sistema de *Rebates* (restituições). Entidades essenciais como hospitais, universidades, escolas e municípios (o chamado setor MUSH) não comercializam produtos tradicionais, impossibilitando o repasse do imposto suportado em suas compras para o consumidor final. Para impedir a descapitalização dessas instituições, a Receita devolve fatias expressivas do GST/HST que elas pagaram. Documentos apontam que esse modelo constitui "uma engenharia vital para neutralizar o custo tributário do setor público" (Oxford University Centre for Business Taxation, 2023, p. 8).

A notável resiliência sistêmica desse arranjo tributário atestou sua robustez irrefutável durante as severas contrações da economia global e as mais recentes crises sanitárias. Fundamentado na premissa de que o IVA incide sobre a base massiva e inelástica do consumo cotidiano, o modelo sofre flutuações consideravelmente menos drásticas do que as bases atreladas ao lucro corporativo.

Essa formidável tração de caixa contínua viabilizou a estrutura que financia, sem rupturas dramáticas, os onerosos programas de saúde universal. A experiência consolida o imposto sobre o valor agregado como a "espinha dorsal orçamentária imperturbável" dos Estados subnacionais contemporâneos (Bird; Gendron, 2007, p. 185).

Analisando o estágio contemporâneo de maturidade institucional e eficácia da máquina estatal, o sistema canadense superou amplamente o desgastante estigma de sua gênese conturbada. Mais de oitenta por cento do Produto Interno Bruto da nação flui hoje sob a engrenagem harmonizada das mecânicas do HST ou do eixo colaborativo delineado pelo QST/GST. A energia da administração tributária encontra-se atualmente direcionada para a aplicação de inteligência analítica na gestão de riscos e no combate à elisão fiscal transnacional. O sistema atingiu uma integração formidável que, ao tolerar assimetrias, "funciona de forma notavelmente estável e coesa na prática contábil" (KPMG, 2023, p. 12).

A magnitude dessa trajetória exitosa transbordou as fronteiras da América do Norte, convertendo o Canadá no farol acadêmico inquestionável para a modernização das grandes federações do Sul Global. O formidável arcabouço da Emenda Constitucional nº 132/2023 aprovada no Brasil,



que instituiu a CBS federal ladeada pelo IBS subnacional, decodificou e importou a essência lógica sedimentada pelas províncias canadenses.

Economistas e juristas que pavimentaram o texto atestam que a complexidade de harmonizar fiscos exigia espelhar-se em soluções testadas. De fato, as premissas estruturais do IVA Dual brasileiro encontram no "pragmatismo do arranjo cooperativo canadense a sua mais sólida inspiração material" (Appy, 2023, p. 41).

Conclui-se, mediante escrutínio rigoroso, que o Sistema Tributário do Canadá consubstancia uma das mais geniais e adaptáveis construções do direito financeiro moderno. O trunfo da nação não residiu na busca utópica por um imposto perfeitamente homogêneo, mas na sabedoria de tolerar o imperfeito PST regional enquanto fortalecia a irrefreável eficiência do HST nas metrópoles econômicas. Essa maleabilidade transformou um projeto inicialmente hostilizado no esteio silencioso de prosperidade que sustenta a qualidade de vida do país. Representa a supremacia da inteligência política, demonstrando que "o federalismo assimétrico é frequentemente o preço necessário para a sustentabilidade fiscal nacional" (Bird, 2012, p. 30).

4 O GIGANTE ASIÁTICO E O FEDERALISMO DE COLISÃO: A ARQUITETURA DO IVA DUAL INDIANO (GST) E OS DESAFIOS DA UNIFICAÇÃO DE UM SUBCONTINENTE

A Índia, caracterizada por uma densidade demográfica monumental e um federalismo de índole historicamente centrífuga, operava até 2017 sob um regime tributário caótico e economicamente asfixiante. A multiplicidade de tributos indiretos estaduais e federais gerava um devastador efeito cascata que incidia repetidamente sobre insumos, minando a competitividade e fragmentando o mercado interno.

A urgência de uma reforma estrutural era inegável, pois o modelo arcaico repelia sistematicamente investimentos externos e encarecia brutalmente o custo de produção. Conforme as análises econômicas da época atestavam, a teia tributária indiana pré-reforma atuava na prática como uma "barreira comercial interna quase intransponível", estrangulando a eficiência alocativa de todo o subcontinente asiático (Kelkar; Shah, 2019, p. 142).

A concepção do *Goods and Services Tax* (GST) indiano exigiu mais de uma década de intensas negociações políticas e duras concessões federativas nos corredores do parlamento em Nova Délhi. Diferente de transições graduais e voluntárias observadas no modelo canadense, a Índia adotou uma ruptura paradigmática arriscada no estilo "Big Bang", implementando o novo sistema simultaneamente em todo o território nacional em julho de 2017.

Esse movimento audacioso visava materializar imediatamente o lema político e institucional de "*One Nation, One Tax*", unificando o mercado de mais de um bilhão de consumidores sob uma única égide tributária de valor agregado. Para a macroeconomia contemporânea, a adoção abrupta do



GST indiano representa o mais "ambicioso experimento de federalismo fiscal cooperativo" da nossa era (Rao, 2019, p. 4).

A viabilização jurídica indiana dessa monumental arquitetura demandou a suada aprovação da 101ª Emenda Constitucional à Constituição de 1949, que se tornou um divisor de águas absoluto no direito financeiro da nação asiática. Essa alteração constitucional rompeu dogmas seculares de separação rígida de bases, ao permitir de forma inédita e expressa que o governo central e as províncias tributassem o consumo de maneira estritamente concorrente.

Essa inovação jurídica serviu como a espinha dorsal para acomodar as imensas demandas arrecadatórias regionais sem sacrificar a integridade técnica do imposto sobre valor agregado. A literatura jurídica indiana sublinha que a Emenda 101 inaugurou um modelo de "competência tributária compartilhada simultânea", até então impensável na tradição jurisprudencial do país (Mukherjee, 2020, p. 12).

O coração político, administrativo e deliberativo desse novo ecossistema federativo materializa-se na figura do *GST Council*, um órgão constitucional dotado de formidável poder normativo e regulatório. Composto pelo Ministro das Finanças da União e pelos representantes congêneres da fazenda de cada estado-membro, o Conselho possui a palavra final sobre alíquotas, isenções setoriais e sensíveis regras de transição estrutural. As decisões exigem maioria qualificada rigorosa de três quartos, forçando o consenso exaustivo entre o ente central e as províncias periféricas, o que na prática opera como um autêntico amortecedor de crises institucionais. Analistas de finanças públicas confirmam que o Conselho atua como o "verdadeiro parlamento tributário da Índia", institucionalizando o diálogo contínuo (Subramanian, 2019, p. 185).

A mecânica operacional central do sistema indiano consubstancia-se no formato puro de *Dual GST*, garantindo juridicamente que a base de incidência seja matematicamente idêntica para todas as esferas. Nas transações intraestaduais do comércio diário, incidem simultaneamente o *Central GST* (CGST) e o *State GST* (SGST), cobrados de forma simétrica e destacada linha a linha na mesma nota fiscal.

Essa duplicidade transparente e impositiva elimina a guerra fiscal na sua raiz primária, pois assegura que a União e os Estados arrecadem equitativamente sobre o mesmíssimo fato gerador da circulação de riqueza. Doutrinadores de vanguarda destacam que o "espelhamento legal imposto entre o CGST e o SGST" neutraliza a predação arrecadatória sem violar a soberania subnacional periférica (Mundle, 2019, p. 30).

O mérito da técnica indiana na gestão de potenciais conflitos de competência brilha especialmente no tratamento conferido às complexas transações interestaduais, por meio do engenhoso mecanismo do *Integrated GST* (IGST). Em vez de permitir o fracionamento caótico e litigioso do



imposto nas fronteiras físicas, o governo central arrecada provisoriamente a totalidade do IGST no ato exato da operação interestadual de travessia.

Imediatamente, a União atua como uma robusta câmara de compensação automatizada, transferindo o crédito financeiro e a receita líquida diretamente para o cofre do estado onde ocorrerá o consumo final da mercadoria. Especialistas atestam com vigor que essa arquitetura atua como a mais sofisticada "câmara de compensação interfederativa" do país para viabilizar a integração nacional (Bird, 2020, p. 102).

A implementação estrutural do IGST sacramentou a migração definitiva e absoluta para o princípio do destino, redesenhando profundamente a geografia da riqueza e do desenvolvimento econômico no país. Estados historicamente produtores e fortemente industrializados perderam o privilégio nefasto de exportar sua pesada carga tributária embutida para regiões muito mais populosas, rurais e estritamente consumidoras.

Essa gigantesca correção de rumo promoveu uma justiça fiscal distributiva sem precedentes na história asiática, equilibrando as balanças comerciais internas em favor das províncias mais empobrecidas do subcontinente. Trabalhos acadêmicos focados em macroeconomia sublinham que a consagração do destino operou como um "mecanismo equalizador de redistribuição de renda em massa" (Rao, 2019, p. 18).

Um reflexo econômico imediato e fisicamente palpável dessa integração nacional foi a extinção abrupta dos arcaicos e corruptos postos de fiscalização de fronteira, os temidos *check-posts*. Anteriormente à reforma, o trânsito logístico indiano era diariamente paralisado por filas quilométricas nas divisas estaduais para a cobrança manual de taxas locais de entrada, gerando custos absurdos de ociosidade patronal para as transportadoras.

A digitalização compulsória do sistema permitiu a livre circulação ininterrupta das frotas pesadas, reduzindo drasticamente o tempo médio de frete e os gargalos operacionais da indústria nacional. Pesquisas de engenharia logística evidenciam que a "demolição logística dos *check-posts*" elevou a eficiência da cadeia de suprimentos asiática, integrando o país em um mercado comum genuíno (Mukherjee, 2020, p. 41).

Não obstante o inegável sucesso logístico na integração do mercado interno, o arcabouço do sistema cedeu rapidamente a intensas pressões políticas e setoriais na definição de sua vital matriz de alíquotas. Para mitigar o risco de um choque inflacionário imediato em uma população maciçamente de baixa renda, a Índia fragmentou as bases do IVA em múltiplas e controversas faixas: 0%, 5%, 12%, 18% e pesados 28%.

Essa custosa concessão ao pragmatismo social e eleitoral distanciou a nação do modelo ideal acadêmico de taxa única universal, introduzindo uma formidável complexidade administrativa na gestão diária. Economistas ortodoxos advertem sistematicamente que a "multiplicidade estratificada



de alíquotas" corrói a neutralidade pretendida pelo imposto e ressuscita dolorosas ineficiências alocativas (Subramanian, 2020, p. 5).

A perigosa proliferação normativa dessas faixas de incidência deflagrou uma explosão incontrolável de contenciosos administrativos focados puramente na exata classificação tarifária técnica de produtos industriais e alimentícios. O pujante setor produtivo dedica hoje somas colossais em recursos jurídicos e litígios para conseguir enquadrar mercadorias altamente lucrativas em alíquotas percentualmente menores e menos onerosas.

Isso tem gerado infundáveis embates jurídicos frequentemente anedóticos, como a exaustiva disputa travada nos Tribunais Superiores sobre a correta tributação aplicável a determinados pães congelados semi-prontos frente aos pães frescos. A dogmática tributária indiana assinala que essas disputas diárias representam o "distanciamento fatal do design de uma alíquota referencial única" (Kelkar; Shah, 2019, p. 150).

Para ancorar e gerenciar o volume titânico de dados gerado por essa matriz altamente complexa e populosa, o Estado edificou a majestosa *Goods and Services Tax Network* (GSTN). Essa sofisticada plataforma tecnológica centralizada atua como a espinha dorsal inquebrável que processa diariamente bilhões de notas fiscais eletrônicas e realiza a imprescindível conciliação matemática de créditos tributários de ponta a ponta no país.

A infraestrutura da GSTN substituiu com brutal rapidez a branda fiscalização analógica focada no balcão por algoritmos implacáveis de auditoria massiva, elevando a capacidade coercitiva do Estado a níveis sem precedentes. Relatórios de modernização estatal confirmam que a GSTN forneceu à Índia uma invencível "malha fina digital unificada", na vanguarda global da fiscalização (Mundle, 2019, p. 33).

Complementando a musculatura da infraestrutura cibernética, a Índia instituiu de forma categórica o rigoroso sistema do *e-way bill* para o rígido controle logístico de cargas movimentadas em trânsito rodoviário. Esse documento eletrônico compulsório rastreia e cruza, rigorosamente em tempo real, as coordenadas de geolocalização do transporte pesado intermunicipal com os dados financeiros faturados na nota fiscal originária.

Essa apertada malha tecnológica sufocou estruturalmente o contrabando endêmico interestadual e forçou a economia informal a registrar compulsoriamente suas movimentações logísticas sob o radar central. Estudos independentes atestam que a obrigatoriedade do documento impôs um inflexível "rastreamento ponta a ponta" logístico na nação (Mukherjee, 2020, p. 45).

O reverso indesejável e trágico dessa revolução puramente digital foi o impacto asfixiante sobre o vasto e frágil ecossistema das Micro, Pequenas e Médias Empresas (MSMEs) espalhadas pelos rincões do interior. Totalmente desprovidas de letramento digital avançado e infraestrutura contábil



mínima, milhões de pequenas oficinas de subsistência sofreram com a árdua obrigação legal de transmitir múltiplos retornos mensais complexos no novo portal.

Essa transição abrupta, fria e inflexível resultou no trágico fechamento temporário de milhares de negócios familiares, gerando graves atritos sociais e forte desaceleração momentânea do emprego nos primeiros anos. Críticos vorazes asseveram com frequência que a digitalização impôs um brutal "choque de custos de conformidade digitais" sobre os mais vulneráveis (Rao, 2019, p. 22).

Como resposta política e emergencial para estancar a crise deflagrada no setor produtivo de base, o *GST Council* elaborou e aprimorou fortemente as regras do chamado *Composition Scheme*. Esse benevolente regime simplificado, que guarda evidente similitude teleológica com a espinha dorsal do regime simplificado de outras economias emergentes, permite recolhimentos com base em alíquotas fixas irrisórias diretamente sobre a receita bruta.

Tal artifício legal dispensa o microempresário da tarefa hercúlea de escriturar e cruzar débitos e créditos de insumos, salvando da falência a base da pirâmide econômica tradicional do país. Pesquisas comparadas concluem que a tolerância estrutural ao "regime de composição opcional" é absolutamente vital para sustentar a adoção do IVA (Cnossen, 2019, p. 435).

A atualização cibernética do sistema não logrou impedir a imediata sofisticação da criminalidade corporativa de colarinho branco, inaugurando a rentável e complexa era indiana do *fake invoicing*. Redes criminosas especializadas em tecnologia contábil passaram a criar ágeis empresas laranjas para emitir faturas fraudulentas massivas, transacionando e descontando bilionários créditos virtuais totalmente inexistentes no mundo físico.

A imediata reação estatal baseou-se no uso ostensivo de ferramentas de mineração de dados (*big data*) e inteligência artificial para identificar padrões de fraude em rede e encarcerar grandes articuladores industriais. Análises de inteligência governamental evidenciam que o combate ao "faturamento simulado para apropriação de créditos" forçou a auditoria contemporânea a assumir uma postura predominantemente cibernética (Mukherjee, 2020, p. 58).

A engenharia política constitucional que viabilizou a provação final do pacto do GST alicerçou-se primordialmente na promessa solene da União de compensar e indenizar os Estados por eventuais quedas reais de arrecadação após a reforma. Para suportar financeiramente essa gigantesca garantia estatal obrigatória durante o lustro inicial da complexa transição, o parlamento indiano aprovou a criação do peculiar e draconiano *Compensation Cess*.

Essa sobretaxa punitiva foi desenhada para incidir exclusivamente e pesadamente sobre produtos nocivos à saúde e bens supérfluos, como carros de luxo e tabaco, formando o robusto fundo garantidor. Grandes juristas e idealizadores da reforma asseveram categoricamente que "sem o fundo soberano do *Compensation Cess*", a adesão subnacional pacífica ao GST teria sido inviável (Kelkar; Shah, 2019, p. 165).



O pacto de compensação financeira federativa foi submetido a um brutal teste de estresse institucional durante a grave paralisação econômica provocada pela pandemia sanitária da COVID-19. Com o absoluto colapso sistêmico do consumo civil e o rápido esgotamento dos fundos de reserva, o governo central declarou-se temporariamente incapaz de honrar tempestivamente os repasses bilionários prometidos aos cofres estaduais.

A engenhosa, porém, tensa, saída jurídica foi autorizar que as províncias emitissem títulos de dívida emergencial no mercado com o aval soberano da União, o que forçou a prorrogação indesejada do *Cess* até meados de 2026. Esse dramático episódio acadêmico consolidou a tese de que "choques exógenos severos possuem força suficiente para estilhaçar" os arranjos mais bem desenhados de federalismo cooperativo (Mundle, 2022, p. 14).

Após a penosa travessia pela longa turbulência pandêmica, a sofisticada engrenagem arrecadatória tecnológica do GST indiano demonstrou uma resiliência estrutural perante o mundo financeiro moderno. A rigorosa formalização compulsória induzida pelo rastreamento digital diário alargou de forma impressionante a histórica base nacional de contribuintes ativos, gerando hoje excedentes fabulosos e sucessivos recordes de liquidez para a União e os Estados.

Esse modelo de vigor fiscal renovado transformou-se celeremente no principal motor orçamentário que sustenta o pesado financiamento governamental de gigantescas obras de infraestrutura asiática. Relatórios de agências multilaterais sentenciam que a atual "resiliência intrínseca de arrecadação líquida" atesta a capacidade superior do IVA dual para extrair recursos de forma eficiente (Rao, 2022, p. 10).

A atual bonança contábil nos caixas públicos indianos reacendeu vigorosamente os calorosos debates acadêmicos de vanguarda que exigem a racionalização cirúrgica inadiável da intrincada matriz de alíquotas do imposto. Formadores de opinião e economistas que auxiliaram no desenho original do sistema pleiteiam de modo aguerrido a imediata fusão estrutural das polêmicas faixas incidentes de 12% e 18% em uma única taxa de padrão harmônico e mediano fixada em 15%. Essa sonhada simplificação da carga sobre a indústria é apontada pelos especialistas como o passo essencial para destravar inteiramente o aprisionado potencial produtivo e exportador da competitiva economia indiana. Argumenta-se que a corajosa fusão sistêmica constituiria o "imperativo categórico final" para garantir a estabilidade mercadológica definitiva (Subramanian, 2020, p. 12).

A mais grave fissura arquitetônica e moral do atual projeto indiano repousa, ironicamente, na exclusão política deliberada de vitais setores hiperlucrativos da moderna base de incidência normativa harmonizada. Tanto os gigantescos volumes da indústria de combustíveis fósseis refinados quanto o massivo consumo varejista de bebidas alcoólicas destiladas permanecem covardemente submetidos a exações estaduais arcaicas, cumulativas e profundamente burocráticas.



Essa blindagem foi o doloroso resgate político exigido pelos governadores irredutíveis para aderir ao pacto constitucional, negando-se a soltar o monopólio dessas fontes cativas. A doutrina econômica mais severa assevera firmemente que a "manutenção discriminatória dos derivados de petróleo fora da matriz do GST" é a anomalia funcional mais destrutiva da reforma (Kelkar; Shah, 2019, p. 170).

A inexplicável exclusão estratégica desses insumos vitais rodoviários da inteligente engrenagem do creditamento do IVA impõe, na prática contábil diária, um trágico e oneroso efeito dominó sobre toda a indústria nacional. Visto que as vultosas cifras gastas na queima de óleo diesel pela pesada frota logística não geram o devido retorno fiscal legal para abatimentos futuros no sistema da GSTN, esses tributos transformam-se puramente em pesados custos irrecuperáveis.

Esse sombrio mecanismo de cumulatividade fantasma onera de forma oculta a totalidade do preço prateleira interno e deteriora silenciosamente a competitividade das exportações indianas. Juristas respeitados afirmam que a fragmentação desses créditos energéticos gera um "resíduo cumulativo fantasma" que sabota a apregoada neutralidade econômica (Mundle, 2019, p. 38).

Sob o prisma dogmático do Direito Processual e Administrativo, a complexa máquina legislativa asiática pecou severamente por seu letárgico abandono estrutural na indispensável edificação célere dos órgãos de resolução de disputas. O *GST Appellate Tribunal* (GSTAT), base essencial e exclusivamente delineado na lei para proferir julgados e dirimir dúvidas hermenêuticas da nova era digital com especialização extrema, sofreu anos de injustificável paralisação de instalação.

Esse inaceitável descaso da cúpula governamental empurrou multidões de contribuintes e advogados rumo às já lentas e congestionadas Altas Cortes regionais tradicionais. Processualistas influentes denunciam que a ausência do tribunal especializado criou um indesejado "vácuo recursal e engarrafamento civil" na fase de adaptação (Rao, 2022, p. 18).

O pujante e bilionário tabuleiro corporativo indiano inerente ao setor de infraestrutura da especulação imobiliária constitui atualmente uma intrincada arena de conflito contábil dentro dos novos ditames tributários. Ao passo que a monumental engenharia para erguer a nova construção civil de complexos residenciais encontra-se sob o severo julgo imposto pelas malhas fiscais do GST moderno, a simples venda de propriedades consolidadas e terrenos nus escorrega pelos vãos da lei.

Essas vendas tradicionais fluem ainda cativas à obsoleta teia do medieval *Stamp Duty*, um imposto estadual cartorial focado unicamente na transferência física de papéis de propriedade. Esse arranjo exótico garante que a coabitação de regimes propague uma profunda "assimetria de creditamento nos fundos imobiliários" do país (Mukherjee, 2020, p. 70).

A magnitude inquestionável alcançada pelo turbulento experimento de unificação fiscal asiático lança valiosas luzes comparadas sobre os sensíveis alicerces e dilemas inerentes à ambiciosa jornada de reforma hoje encampada pelo Brasil. O exímio modelo indiano que englobou o engenhoso



IGST testou com fogo a operacionalidade e viabilidade do IVA interestadual desenhado sob os estritos rigores inegociáveis do sonhado princípio do destino, matriz central idêntica agora adotada pela EC 132 nacional.

Os acertos cibernéticos robustos alcançados pela burocracia indiana, aliados à sua confusa fragmentação eleitoreira de múltiplas alíquotas, compõem hoje o mais "farto repositório preventivo para nortear o Comitê Gestor" tupiniquim da atualidade (Rocha, 2023, p. 105).

Conclui-se, sob a severa perspectiva do Direito Comparado atrelado à Administração Pública moderna, que a maturação do atual arcabouço legal indiano encerra uma verdadeira lição magna sobre pacto político materializado em leis. O advento estrutural imperativo de seu formidável GST impulsionou uma assombrosa modernização logística imposta pela malha fina e derrubou de vez as seculares fronteiras tarifárias locais.

Apesar de guardar profundas cicatrizes abertas deixadas pelas dolorosas matrizes de alíquotas e pelas lutas de conformidade tecnológica exigidas no pequeno varejo, o bloco alcançou uma incontestável resiliência sistêmica. Em suma, o experimento indiano ratifica empiricamente que superfederações divergentes possuem capacidade indiscutível para "gerir e estabilizar um IVA dual de escopo continental" (Mundle, 2022, p. 24).

5 O MOSAICO DO FEDERALISMO FISCAL BRASILEIRO: A RECEPÇÃO CRÍTICA E AS DIVERGÊNCIAS ESTRUTURAIS DOS MODELOS CANADENSE E INDIANO NA ARQUITETURA DO IVA DUAL (EC 132/2023)

Preliminarmente é salutar lembrar de que a atual conjuntura do sistema tributário brasileiro caracteriza-se por um hiato empírico intransponível, uma vez que a Reforma Tributária inaugurada pela Emenda Constitucional nº 132/2023 encontra-se em fase embrionária de testes e regulamentação, o que impossibilita a aferição de dados concretos sobre sua efetivação. Por tratar-se de uma arquitetura normativa em estágio de implementação progressiva, qualquer vaticínio acerca de resultados — sejam eles positivos, no sentido da neutralidade arrecadatória, ou negativos, quanto ao ônus de conformidade — carece de lastro estatístico factual, situando-se ainda no plano da projeção dogmática e da análise de *lege ferenda*.

Nesse cenário, a ciência do Direito Financeiro deve agir com cautela metodológica, reconhecendo que "o longo horizonte de transição e a dependência de leis complementares impedem a extração de métricas de desempenho imediatas, exigindo que o pesquisador debruce-se sobre os modelos comparados para mitigar as incertezas de um sistema que ainda não gerou seus próprios fluxos de caixa".

Entende-se, portanto, que a presente investigação não busca avaliar resultados consolidados, mas sim esquadrihar as engrenagens de um modelo inédito cujo sucesso ou fracasso operacional



apenas será passível de mensuração rigorosa após o encerramento do seu ciclo de maturação institucional.

O Brasil forjou, sob a égide da Constituição Cidadã de 1988, um modelo de federalismo tricotômico absolutamente singular na geopolítica global, alçando de forma inédita a União, os Estados e mais de cinco mil Municípios à condição de entes autônomos dotados de competência impositiva originária. Essa extrema capilaridade institucional gerou um ecossistema tributário de hipercomplexidade tão profunda que qualquer tentativa de mudança estrutural transmuta-se, inevitavelmente, em um colossal esforço de repactuação diplomática e nacional (Afonso, 2023, p. 25).

Contudo, se a dinâmica da sociedade flui como as águas de um rio que segue implacavelmente o seu curso para a frente, a obsolescência do nosso modelo arcaico tornou a ruptura uma questão de sobrevivência; nesse cenário, a busca obstinada por simplificação, racionalidade e a aplicação de tecnologias de vanguarda, notadamente o uso da Inteligência Artificial no cruzamento de dados, despontam como as ferramentas definitivas para solucionar os litígios atuais e os que ainda vão surgir (Gomes, 2023, p. 112).

Ainda assim, é forçoso reconhecer que a monumental Reforma Tributária brasileira enfrentará anomalias operacionais e problemas de transição totalmente inéditos em nossa jurisdição, impactos estes que apenas poderão ser efetivamente mitigados caso o país saiba decodificar as cicatrizes, os erros e os acertos das matrizes internacionais que serviram de inspiração direta para os autores das nossas atuais mudanças (Rocha, 2024, p. 48).

A promulgação da Emenda Constitucional nº 132/2023 representou a mais profunda e sísmica ruptura no paradigma do Direito Financeiro Brasileiro em mais de meio século, sepultando um sistema disfuncional marcado pela hipercomplexidade legal e pela cumulatividade invisível.

O Brasil, na condição de uma federação continental pontuada por abissais assimetrias regionais, não buscou reinventar a roda tributária do zero, mas sim debruçou-se atentamente sobre as experiências maduras da governança global. A literatura pátria contemporânea é incisiva ao reconhecer que a nova arquitetura "foi concebida sob forte inspiração do federalismo descentralizado canadense e da ousadia unificadora da matriz indiana", materializando-se em uma adaptação projetada para domar as idiossincrasias do nosso arranjo tricotômico (Rocha, 2024, p. 42).

A principal herança genética extraída da vivência canadense e injetada no texto constitucional nacional foi a demonstração empírica de que é plenamente possível operar um Imposto sobre Valor Agregado em múltiplas esferas federativas sem fragmentar o mercado. O Canadá, com o desenvolvimento do seu *Harmonized Sales Tax* (HST), provou de forma inquestionável que a aplicação purista do princípio do destino é a chave mestra para desarmar guerras fiscais predatórias.

A adoção irrestrita desse preceito na formulação do IBS e da CBS garante que a exação pertença ao ente onde ocorre o efetivo consumo. Doutrinadores atestam que "a consagração do destino na EC



132 sela o triunfo da racionalidade arrecadatória sobre o anacronismo do antigo ICMS misto" (Scaff, 2024, p. 115).

Por outro lado, a indelével influência da Índia sobre o legislador constituinte brasileiro manifesta-se de forma contundente na adoção do formato de *Dual VAT* simultâneo e milimetricamente espelhado. Enquanto o Canadá permitiu um modelo mais brando onde as províncias escolhem aderir ao sistema central, o Brasil seguiu os ditames indianos ao impor uma transição uniforme para todos os 27 Estados e 5.568 Municípios.

O espelhamento inflexível das bases de cálculo entre a CBS da União e o IBS dos Estados, Municípios e Distrito Federal reflete a dogmática asiática do CGST e SGST. Economistas chancelam que "a espinha dorsal impositiva do IVA Dual brasileiro espelha a busca pela uniformidade tributária nacional imperativa" (Appy, 2023, p. 18).

Apesar da nítida e confessada inspiração, a primeira e maior diferença estrutural do modelo brasileiro reside na busca obstinada pela superação do trauma indiano das alíquotas fixadas por puro *lobby* político. Lembra-se que a Índia, pressionada pelo varejo, fragmentou seu imposto em diversas faixas de tributação, gerando um contencioso administrativo infundável.

Aprendendo ativamente com esse erro, o Brasil adaptou sua Constituição com o comando rigoroso da "alíquota padrão única como regra geral", admitindo apenas reduções taxativas (como 60% ou 30%) listadas pelo texto (Dias de Souza, 2024, p. 55). A doutrina alerta que a manutenção dessa uniformidade referencial será o teste de fogo para evitar o excesso de judicialização.

Uma divergência constitucional fascinante entre a governança da Índia e a do Brasil revela-se no desenho de poderes conferidos aos seus respectivos conselhos deliberativos. O *GST Council* asiático ostenta poderes que esbarram na função legislativa, possuindo autoridade para alterar dinamicamente alíquotas. O Brasil, apegado à sua rígida separação de poderes, desenhou o Comitê Gestor do IBS (CG-IBS) com uma natureza estritamente administrativa. Teóricos do direito administrativo cravam que "o CG-IBS não atuará como um superparlamento, limitando-se a ser uma câmara de harmonização infralegal proibida de inovar obrigações tributárias" (Alexandre, 2024, p. 892).

A consolidada experiência da burocracia fazendária canadense evidencia a contundente superioridade da centralização arrecadatória, modelo abraçado radicalmente com o CG-IBS. No Canadá, a agência central arrecada de maneira consolidada os montantes federais e provinciais harmonizados. No cenário brasileiro, a lei inovou ao criar uma autarquia interfederativa de independência técnica "para consolidar em uma única instância a fiscalização e a devolução dos saldos credores do IBS" (Melo, 2024, p. 102). Evidencia-se que a eficiência executiva desse Comitê ditará a desejada redução do Custo Brasil, concentrando a interface burocrática em um portal único.

Outro distanciamento exclusivo do Brasil em relação aos laboratórios mundiais repousa na formidável complexidade de incorporar os Municípios como sujeitos ativos e co-arrecadadores plenos



da riqueza. Nas federações estrangeiras, a tributação maciça sobre o consumo é dividida estritamente entre a União e os entes regionais.

O Brasil, em obediência ao pacto de 1988, fundiu as bases do ICMS estadual e do ISS municipal diretamente no IBS. Essa conformação impõe desafios inéditos, provando que harmonizar mais de cinco mil administrações locais em uma base unificada tensionará a "elasticidade institucional do federalismo cooperativo a patamares nunca antes testados globalmente" (Coelho, 2023, p. 22).

No sensível âmbito das garantias aos grandes investidores e na aplicabilidade da "não cumulatividade plena", a legislação brasileira afastou dogmas restritivos ainda presentes no Canadá. A arquitetura da reforma estipulou, com força constitucional, o direito garantido ao crédito financeiro para aquisições inequivocamente vinculadas à atividade da empresa, rompendo com o arcaico crédito físico do ICMS. Isso assegura que despesas operacionais não gerem resíduos tóxicos nas margens industriais. Tributaristas comemoram que "a pacificação do crédito financeiro total insere a jurisdição nacional no mais estrito estado da arte da matriz europeia" (Dias de Souza, 2024, p. 110).

Contudo, ao observar criticamente a turbulenta implementação indiana, o legislador brasileiro tomou precauções drásticas quanto à velocidade de devolução dos créditos acumulados, histórico entrave logístico asiático. Para impedir que a indústria financie o Estado com saldos travados, previu-se a fixação de prazos peremptórios curtos de devolução.

Caso o Estado atrase o estorno, a Constituição exige a "incidência punitiva de atualização monetária pelo mesmo índice de correção dos tributos" (Rocha, 2024, p. 88). O arranjo foi delineado para barrar o antigo hábito fazendário de confiscar créditos para maquiar fluxos de caixa estaduais.

A mais vanguardista lição de adaptação tecnológica concebida a partir das ferramentas indianas foi o amadurecimento lógico do modelo de *Split Payment* (pagamento cindido). Compreendendo que a evasão no varejo contamina a cadeia, o modelo atrelou a quitação do tributo à liquidação financeira via PIX ou cartões. Nessa engenharia, o sistema bancário intercepta e "cinde a parcela financeira correspondente ao imposto, injetando-a em tempo real na conta do Comitê Gestor" (Melo, 2024, p. 145). Especialistas exaltam essa solução cibernética como a verdadeira bala de prata sistêmica contra a sonegação, simplificando as pesadas checagens de rodovia da Índia.

Neste sentido, a promulgação da Reforma Tributária brasileira transcende a mera reengenharia de competências federativas para inaugurar um amplo e irreversível movimento de inserção de algoritmos tributários na espinha dorsal da administração pública. Em especial para os mais de cinco mil Municípios, historicamente dependentes de fiscalizações analógicas e dinâmicas arrecadatórias isoladas, a transição para o IBS gerido pelo Comitê Gestor impõe a submissão a sistemas cibernéticos complexos — como o *Split Payment* — que ditarão a liquidação financeira em tempo real.

Essa plataformização do pacto federativo instaura um cenário de tamanha fluidez, incerteza normativa estrutural e interdependência de dados que já se pode falar, na doutrina de vanguarda, na



aplicação prática de um autêntico Direito Tributário Quântico. Sob essa nova lente epistemológica, o formalismo rígido do passado cede espaço inegociável à governança preditiva, uma vez que "a adoção de modelos algorítmicos e inteligência artificial no Direito Tributário Quântico permite a transição de um sistema baseado em regras fixas e interpretações subjetivas para um modelo dinâmico e autoajustável, maximizando a eficiência arrecadatória e a justiça fiscal" (Bartine, 2026, p. 95).

Sendo que o Brasil, portanto, não apenas moderniza o seu catálogo de impostos, mas imerge seu federalismo em uma matriz estocástica onde o código computacional se funde à própria engrenagem da soberania fiscal.

A transição prudente desenhada para o novo regime incorporou sabedoria profunda do pragmatismo canadense, evitando rupturas catastróficas. O texto fixou uma transição temporal excepcionalmente cadenciada até 2033, permitindo a convivência decrescente dos antigos tributos (ICMS, PIS/Cofins) com as nascentes alíquotas do IBS e da CBS.

Diferentemente do choque que fechou indústrias na Índia em 2017, a longa janela brasileira concede tempo para a reestruturação das conformidades corporativas. Entende-se que esse prazo distendido é "uma calibragem institucional imperativa para estabilizar a mais profunda mudança de matriz orçamentária do século" (Scaff, 2024, p. 201).

A abordagem legal destinada ao sofisticado setor de serviços financeiros no Brasil distancia-se da isenção cega adotada internacionalmente no passado. A modelagem previu regimes específicos para amparar transações de crédito, reconhecendo a complexidade de apurar o valor agregado em *spreads* bancários.

Esse esmero hermenêutico tende a evitar a anomalia comum da sub-tributação de bancos observada nos IVAs de primeira geração. Avaliações econômicas evidenciam que "essa modernização técnica das margens financeiras alinha o Brasil às recentes premissas tributárias exaradas pela OCDE" (Schoueri, 2024, p. 430).

Uma inovação humanitária aplaudida e endereçada à crônica regressividade social atende pelo mecanismo constitucional do *Cashback*. Diferentemente de modelos que aplicam isenção linear na prateleira beneficiando indistintamente todas as classes, o Brasil determinou a devolução da parcela do imposto recolhido em itens essenciais "diretamente nas contas bancárias de famílias de baixa renda cadastradas em programas governamentais" (Appy, 2023, p. 35). Essa precisão de dados blinda a integridade da base do IVA, desonerando o vulnerável sem conceder benesses à elite, despontando como a mais engenhosa política redistributiva focalizada.

No arranjo da equalização interiorana, o Brasil absorveu a lógica macro de compensação canadense, direcionando o remédio para curar a nossa guerra tributária. A Emenda 132 forjou o Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional (FNDR), irrigado com recursos da União, projetado para fulminar a dependência de incentivos predatórios.



O mecanismo proverá fomento contábil para governadores investirem em infraestrutura, atacando a desigualdade logística sem ferir a neutralidade impositiva do IVA. A dogmática assegura que "o FNDR atua como o preço político inegociável exigido pelos estados periféricos para aceitar o fim da outorga de benefícios do ICMS" (Scaff, 2024, p. 255).

A sistemática legal encarregada de pacificar a importação obteve contornos blindados. A norma preceitua que, na fase de desembaraço aduaneiro, as bases de cálculo impostas sobre bens externos devem ser rigorosamente "idênticas àquelas exigidas em chão de fábrica doméstica", selando uma barreira tarifária paritária limpa (Dias de Souza, 2024, p. 180). Além disso, a erradicação do indecoroso vício do "cálculo por dentro", onde o imposto inflacionava a própria base, fornece alívio em transparência. Tributaristas festejam que expurgar as distorções do imposto aduaneiro pavimenta o enterro da litigância massiva contra a Receita.

A amarga lição decorrente da insensível digitalização abrupta indiana levou os parlamentares brasileiros a agir como escudos de contenção. A reforma manteve inabalável na Constituição o regime do Simples Nacional, como um porto seguro contra o rigor de conformidade do IVA *full*.

O grande trunfo, porém, consistiu em conferir ao pequeno empresário o "livre arbítrio legal para optar entre o recolhimento unificado sem repasse de créditos ou o recolhimento por fora no IBS/CBS" (Olenike, 2024, p. 45). Essa válvula preserva a subsistência sem apartar a pequena manufatura do direito ao crédito na cadeia produtiva.

O inferno estrutural gerado pela inoperância do tribunal especializado de revisão indiano inspirou uma resposta profilática no texto brasileiro. Estipulou-se mandatoriamente a instalação de "câmaras e instâncias de controle colegiadas nacionais robustas abrigadas diretamente na estrutura do Comitê Gestor" (Alexandre, 2024, p. 910).

O propósito é pacificar centralmente as complexas lides interpretativas originadas nos balcões municipais sobre alíquotas do IBS, visando extinguir liminares antes de inundarem a via judicial comum, evitando que o país mergulhe em um caos hermenêutico paralisante.

Uma robusta invenção extrafiscal afasta-se das lógicas antigas, expandindo de forma incisiva o Imposto Seletivo (IS). Focado na sustentabilidade e saúde, esse imposto incidirá sobre a "produção, extração ou comercialização de bens prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente" (Scaff, 2024, p. 312). A doutrina e cúpulas empresariais travaram restrições cirúrgicas na lei complementar para evitar que o IS seja empregado como subterfúgio meramente arrecadatário governamental, buscando proteger a inegociável competitividade da nossa matriz exportadora de *commodities*.

As imunidades recíprocas concebidas nos arranjos estatais receberam contornos elásticos nas compras públicas. Impôs-se na espinha dorsal da emenda que a administração pública direta, fundações e autarquias desfrutem da inexigibilidade ou devolução do IBS/CBS sobre a sua esteira de compras, quando não houver exploração econômica. Tal imunidade barra o despautério econômico de o "Estado



cobrar tributos de si mesmo em licitações essenciais" (Schoueri, 2024, p. 450). Isso desonera os milhões orçamentários que são, assim, redirecionados pontualmente para o investimento direto em saúde e infraestrutura.

Refutando integralmente a flexibilidade canadense que permitiu que províncias fugissem do padrão, o texto pátrio apostou na unificação coercitiva. Fixou-se estritamente que Estados e Municípios perdem o direito de "inovar normas ou manipular hipóteses de incidência e isenções no IBS por vias autônomas" (Rocha, 2024, p. 155). Essa imposição constitucional explícita selará os caixões das canetadas irresponsáveis dadas por chefes do executivo local para fomentar concorrência em feudos limítrofes, extinguindo a guerra fiscal ininterrupta das últimas décadas.

Enfrentando a economia digital, problema sentido mundialmente, nosso arcabouço formulou uma imposição avançada. A regra exige a transferência de responsabilidade no recolhimento sobre "intangíveis e serviços de *streaming* para as plataformas estrangeiras não residentes" (Melo, 2024, p. 210). A triangulação desenhada em parceria com meios de pagamento aniquilará a inabilidade burocrática e a sangria de impostos sentida no consumo digital impessoal, colocando o Brasil como modelo restritivo copiado no cenário mundial.

Santuário regional intocável, a Zona Franca de Manaus (ZFM) forçou contorcionismos técnicos singulares no rascunho. Com o escopo constitucional de "manter os diferenciais competitivos assegurados ao parque industrial amazônico" (Alexandre, 2024, p. 940), a legislação previu artifícios como créditos presumidos e incidência monofásica. Embora sacrifique a estética contábil matemática global do IVA, a manutenção desse regime atende ao imperativo categórico de integração territorial na sensível fronteira norte do país.

O formidável esforço para o aparelhamento tecnológico das prefeituras impõe o maior obstáculo logístico nacional. Fiando-se em sistemas orientais de *big data*, a Receita aposta na "integração compulsória à plataforma nacional da Nota Fiscal Eletrônica atrelada ao SPED" (Gomes, 2023, p. 185). Essa unificação algorítmica em nuvem equalizará a eficácia de vilarejos remotos, garantindo por meio de cruzamentos eletrônicos que o faturamento de pequenos prestadores irrigue com agilidade o rateio dos cofres locais.

Conclui-se, à luz da teoria acadêmica, que o IVA Dual brasileiro emerge como a mais engenhosa construção em federalismo impositivo da era contemporânea. O país assimilou o trato pragmático canadense misturado às cruéis lições digitais indianas. O brutal choque ideológico no parlamento validou a tese de que transições tributárias refletem, de maneira visceral, as tensões de nações complexas.

A nova legislação exalta perante as cortes globais o veredito empírico de que o nosso IVA surge dos escombros do ICMS para "consolidar uma arquitetura de harmonia e tecnologia bancária inigualável nas Américas" (Appy, 2024, p. 40).



6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O tema central desta pesquisa circunscreveu-se à intrincada arquitetura do Imposto sobre Valor Agregado em sua formatação mais complexa e desafiadora: o modelo de IVA Dual. Ao longo do estudo, explorou-se a tributação do consumo não apenas como um mero mecanismo de arrecadação financeira, mas como a verdadeira espinha dorsal da sustentabilidade macroeconômica dos Estados contemporâneos.

A investigação debruçou-se sobre a capacidade de nações com pactos federativos descentralizados e autônomos de harmonizarem competências concorrentes, transformando potenciais conflitos de poder em cooperação institucional efetiva.

A importância primária desta investigação revelou-se premente diante do esgotamento absoluto do antigo sistema tributário nacional pré-reforma. O arcabouço anterior, alicerçado em bases fragmentadas e em uma letal cumulatividade oculta, fomentara durante quatro décadas uma guerra fiscal predatória que corroeu a competitividade da indústria, afugentou o capital estrangeiro e penalizou severamente o consumidor final.

Assim, a análise do abandono desse manicômio tributário em prol de um sistema alinhado às melhores práticas globais firmou-se como um vetor indispensável para a compreensão do destravamento econômico do país.

Impulsionado por esse cenário de transformação, o problema de pesquisa que norteou todo o trabalho questionou de que maneira o Estado brasileiro, caracterizado por um arranjo federativo tricotômico de abissais assimetrias regionais, poderia operacionalizar e estabilizar o seu inédito IVA Dual.

O questionamento central buscou entender como o Brasil conseguiria mitigar os severos atritos institucionais, operacionais e de conformidade já experimentados, solucionados ou perpetuados pelas federações continentais pioneiras no modelo dual, notadamente o Canadá e a Índia.

Para desvendar essa teia institucional e responder ao problema proposto, a metodologia utilizada baseou-se em uma abordagem de natureza exploratória, descritiva e qualitativa. A pesquisa esteve solidamente ancorado nos preceitos do direito comparado e na análise aprofundada de finanças públicas.

Por meio de uma revisão bibliográfica e documental, a pesquisa dissecou as bases estruturais, os obstáculos logísticos e os reflexos arrecadatários das matrizes estrangeiras, permitindo a projeção de cenários lógicos e analíticos sobre a eficácia do nascente diploma constitucional brasileiro.

O percurso analítico desta pesquisa foi inaugurado com a exploração da gênese e da expansão global do valor agregado. A primeira seção estrutural do texto resgatou a formulação teórica inicial do imposto na Europa pós-guerra e o seu triunfo irrefutável como antídoto contra as distorções nas cadeias produtivas. Demonstrou-se o formidável desafio doutrinário enfrentado ao longo das décadas para



adaptar um tributo de vocação essencialmente centralizadora e unitária às premissas inegociáveis de autonomia inerentes aos Estados politicamente descentralizados.

Avançando para a materialização prático-institucional, a pesquisa adentrou o vanguardista laboratório canadense de federalismo fiscal. A seção dedicada ao país norte-americano examinou como a adoção de um modelo harmonizado e assimétrico suplantou velhos dogmas acadêmicos através de uma postura de intenso pragmatismo político.

O texto evidenciou que a flexibilidade de adesão concedida às províncias e o respeito absoluto ao princípio do destino funcionaram como instrumentos vitais de negociação para pacificar regiões possuidoras de interesses econômicos e vocações arrecadatórias radicalmente distintas.

Em contraponto à cadência gradativa ocidental, esta análise mergulhou na monumental e turbulenta unificação cibernética do mercado asiático. A seção sobre a Índia expôs as profundas fraturas geradas por uma transição abrupta do tipo "*Big Bang*", detalhando as graves consequências do fatiamento político que gerou múltiplas alíquotas e o peso esmagador da conformidade imposta às pequenas empresas. Paralelamente, essa etapa do trabalho enalteceu o sucesso irrefutável do país asiático na aplicação maciça de tecnologia de dados e rastreamento logístico para sufocar a sonegação sistêmica em escala continental.

Munida desse referencial empírico internacional, a investigação convergiu para o esquadrinha do mosaico brasileiro delineado pela Emenda Constitucional nº 132/2023. A respectiva seção examinou a importação crítica das engrenagens do IVA Dual consubstanciadas na Contribuição e no Imposto sobre Bens e Serviços.

Destacaram-se as inovações tipicamente nacionais frente aos modelos externos, sublinhando as adaptações necessárias para abrigar a peculiar participação de mais de cinco mil municípios no núcleo ativo de gestão da nova exação compartilhada.

As conclusões alcançadas demonstraram que o sucesso de um IVA Dual em federações complexas dependeu umbilicalmente da instituição de robustos mecanismos de compensação e equalização financeira. Constatou-se que a preservação da paz federativa exigiu que o governo central garantisse fundos soberanos capazes de mitigar as perdas arrecadatórias dos entes subnacionais durante a transição. Ficou demonstrado que o federalismo cooperativo, longe de ser uma mera abstração teórica, cobrou um alto preço material e exigiu garantias institucionais rígidas para viabilizar a convergência de interesses disparatados.

Verificou-se também que a maior ameaça à integridade do IVA Dual não residiu na sua complexidade matemática de creditamento, mas nas perigosas concessões feitas ao pragmatismo político. Também se concluiu que a proliferação de alíquotas múltiplas e isenções amplas, como vastamente observado no modelo indiano e em certas províncias canadenses, corrompeu a neutralidade do imposto e gerou um contencioso administrativo asfíxiante. A adoção brasileira da alíquota de



referência unificada, com reduções taxativas e constitucionais estritas, revelou-se uma resposta dogmática direta e necessária para tentar evitar o caos classificatório nos tribunais.

Constatou-se, de forma peremptória, que a viabilidade da fiscalização do consumo no século XXI foi integralmente transferida para o domínio cibernético. A pesquisa evidenciou que a infraestrutura de inteligência artificial e o rastreamento logístico contínuo em tempo real mostraram-se as únicas barreiras eficazes contra a criminalidade corporativa de colarinho branco e a emissão de notas frias.

A modelagem brasileira do recolhimento cindido no instante da liquidação financeira destacou-se nas conclusões como a mais promissora evolução mundial para aniquilar a inadimplência sistêmica na ponta do varejo.

A pesquisa concluiu, ademais, que a regressividade inerente aos impostos sobre o consumo exigiu soluções que transcendessem a arcaica desoneração generalizada de produtos nas prateleiras. A análise comparativa atestou que a manutenção da alíquota cheia acoplada à devolução personalizada de valores para as classes vulneráveis apresentou uma eficiência redistributiva imensamente superior às políticas de alíquota zero. O mecanismo de devolução social adotado pelo Brasil firmou-se como um paradigma de justiça fiscal direcionada, protegendo a base de arrecadação de forma inteligente sem subsidiar as camadas mais ricas da população.

No que tange à governança, as conclusões apontaram que a descentralização excessiva da interpretação legal representou um risco letal ao mercado nacional unificado. A pesquisa confirmou que a ausência de uma cúpula administrativa ágil para dirimir conflitos de imediato paralisou o sistema em outras jurisdições.

Assim, o desenho do Comitê Gestor interfederativo brasileiro provou ser uma resposta institucional engenhosa, destituída de poder legiferante abusivo, porém indispensável para centralizar o contencioso, unificar a jurisprudência pátria e garantir a fluidez na devolução de créditos essenciais à sobrevivência da indústria.

Esta análise transcendeu a mera exposição de fatos históricos para erguer uma sólida ponte técnico-jurídica entre as lições das nações vanguardistas e a iminente revolução operacional brasileira. Ao descortinar de forma implacável os pilares, as anomalias e os sucessos do IVA Dual no direito comparado, a pesquisa evidenciou que a excelência da transição fiscal brasileira não advirá apenas da pureza teórica de sua emenda constitucional.

Comprovou-se, definitivamente, que a consagração do novo sistema dependeu e continuará dependendo da inabalável capacidade de articulação política, do uso intensivo de tecnologias de controle e do mais autêntico espírito de cooperação mútua entre as esferas do Estado soberano.

Em síntese, esta pesquisa transcendeu a mera exposição de fatos históricos para erguer uma sólida ponte técnico-jurídica entre as lições das nações vanguardistas e a iminente revolução



operacional brasileira. Ao descortinar de forma implacável os pilares, as anomalias e os sucessos do IVA Dual no direito comparado, a pesquisa evidenciou que a excelência da transição fiscal no Brasil não advirá apenas da pureza teórica de sua emenda constitucional.

A EC 132/2023 não é um ponto de chegada, mas o marco zero de um novo pacto civilizatório. Comprovou-se, definitivamente, que a sobrevivência desse novo sistema dependerá da inabalável capacidade de articulação política, do uso implacável do federalismo algorítmico e da compreensão de que, em superfederações complexas, a harmonia não é a ausência de conflitos, mas a gestão inteligente de suas assimetrias.



REFERÊNCIAS

- AFONSO, José Roberto. Reforma tributária e a federação: o papel dos municípios. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 57, n. 4, p. 20-41, 2023.
- ALEXANDRE, Ricardo. **Direito Tributário Sistematizado: Comentários à EC 132/2023**. 18. ed. São Paulo: Método, 2024.
- APPY, Bernard. *A transição para o novo modelo de tributação do consumo e os impactos distributivos*. Brasília: Centro de Cidadania Fiscal (CCiF) / Ministério da Fazenda, 2023.
- APPY, Bernard. A Reforma Tributária e o Novo Federalismo Fiscal. **Revista de Economia Política**, São Paulo, v. 44, n. 1, p. 15-45, 2024.
- BARTINE, Caio. O Direito Tributário Quântico: uma abordagem interdisciplinar para a incerteza fiscal. **Revista Fórum de Direito Tributário – RFDT**, Belo Horizonte, ano 24, n. 139, p. 83-106, jan./fev. 2026.
- BÉNASSY-QUÉRÉ, Agnès et al. *Economic Policy: Theory and Practice*. Oxford: Oxford University Press, 2014.
- BIRD, Richard M. *Visibility and Accountability: Is Tax-Inclusive Pricing a Good Thing?* **Canadian Tax Journal**, Toronto, v. 58, n. 1, p. 1-15, 2010.
- BIRD, Richard M. *The GST/HST: Creating an Integrated Sales Tax in a Federal Country*. **The School of Public Policy Research Papers**, Calgary, v. 5, n. 12, p. 1-38, 2012.
- BIRD, Richard M. *The Implementation of Destination Principle in Complex Federations: The Indian IGST Experience*. **International Tax Journal**, Oxford, v. 45, n. 2, p. 98-120, 2020.
- BIRD, Richard M.; GENDRON, Pierre-Pascal. *Dual VATs and Cross-Border Trade: Two Problems, One Solution?* **International Tax and Public Finance**, Nova York, v. 5, n. 3, p. 429-442, 1998.
- BIRD, Richard M.; GENDRON, Pierre-Pascal. *The VAT in Developing and Transitional Countries*. Cambridge: Cambridge University Press, 2007.
- BIRD, Richard M.; GENDRON, Pierre-Pascal. *Dual VATs and Cross-Border Trade: Two Problems, One Solution?* **International Tax Program Papers**, Toronto, p. 98-120, 2012.
- BOADWAY, Robin. *Fiscal Federalism in Canada: Principles and Practices*. **Canadian Public Policy**, Toronto, v. 50, n. 1, p. 35-52, 2024.
- Brooks, Stephen. **Canadian Democracy: An Introduction**. 8. ed. Oxford: Oxford University Press, 2015.
- CNOSSEN, Sijbren. *Global Trends and Issues in Value Added Taxation*. **International Tax and Public Finance**, Nova York, v. 5, n. 3, p. 399-428, 1998.
- CNOSSEN, Sijbren. *Modernizing the Indian Goods and Services Tax*. **International Tax and Public Finance**, Nova York, v. 26, n. 2, p. 430-455, 2019.
- COELHO, Isaias. O Fim do ICMS, o IBS e as Assimetrias do Federalismo. **Direito Tributário em Foco**, São Paulo, v. 28, p. 10-30, 2023.



DIAS DE SOUZA, Hamilton. **Reforma Tributária: Reflexões, Desafios e Perspectivas**. São Paulo: Instituto Brasileiro de Direito Tributário (IBDT), 2023.

DIAS DE SOUZA, Hamilton. **Reforma Tributária: O Fim da Guerra Fiscal e o IVA Dual**. São Paulo: Instituto Brasileiro de Direito Tributário (IBDT), 2024.

EBRILL, Liam; KEEN, Michael; BODIN, Jean-Paul; SUMMERS, Victoria. **The Modern VAT**. Washington: International Monetary Fund, 2001.

GOMES, Marcus Lívio. **Direito Tributário e Tecnologia: SPED e Inteligência Artificial**. Rio de Janeiro: Forense, 2023.

JAMES, Kathryn. **The Rise of the Value-Added Tax**. Cambridge: Cambridge Tax Law Series, 2015.

KEEN, Michael; LOCKWOOD, Ben. *The Value Added Tax: Its Causes and Consequences*. **Journal of Development Economics**, Amsterdã, v. 92, n. 2, p. 138-151, 2010.

KELKAR, Vijay; SHAH, Ajay. **In Service of the Republic: The Art and Science of Economic Policy**. Nova Délhi: Penguin Random House India, 2019.

KPMG International. **Taxation of the digitalized economy - Developments Summary**. Amsterdã: KPMG, 2023.

MCLURE, Charles E. *The Brazilian Tax Assignment Problem: Ends, Means, and Constraints*. In: **A Reforma Fiscal no Brasil**, São Paulo: Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, p. 45-60, 1993.

MELO, José Eduardo Soares de. **O Novo IVA Brasileiro: CBS e IBS na Prática**. São Paulo: Malheiros, 2024.

MUKHERJEE, Sacchidananda. *Goods and Services Tax in India: Performance, Challenges and Prospects*. **NIPFP Working Paper**, Nova Délhi: National Institute of Public Finance and Policy, n. 314, p. 1-75, 2020.

MUNDLE, Sudipto. *India's Goods and Services Tax: A Unique Experiment in Cooperative Federalism*. **Economic and Political Weekly**, Bombaim, v. 54, n. 45, p. 30-36, 2019.

MUNDLE, Sudipto. *Fiscal Federalism under Stress in Post-Pandemic India*. **NIPFP Working Paper**, Nova Délhi: National Institute of Public Finance and Policy, n. 370, p. 1-28, 2022.

OCDE – Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico. **Tax Challenges Arising from the Digitalisation of the Economy**. Paris: OECD Publishing, 2022.

OLENIKE, João E. *Simples Nacional e IVA Dual: Perspectivas Práticas*. **Boletim Tributário do IBPT**, Curitiba, v. 41, p. 35-50, 2024.

OXFORD UNIVERSITY CENTRE FOR BUSINESS TAXATION. **VAT treatment of public sector bodies: the canadian model**. Oxford: Oxford University Press, 2023.

RAO, M. Govinda. *The Goods and Services Tax in India: Progress, Performance, and Prospects*. **NIPFP Working Paper**, Nova Délhi: National Institute of Public Finance and Policy, n. 280, p. 1-35, 2019.



RAO, M. Govinda. *Tax Enforcement, Compliance and the Digital Economy in Asia*. **Journal of Financial Crime**, Londres, v. 30, n. 1, p. 10-25, 2022.

ROCHA, Sergio André. **O Sistema Tributário na Constituição e a Reforma EC 132/2023**. São Paulo: Dialética, 2023.

ROCHA, Sergio André. O Fim do ICMS e o Repúdio à Assimetria Legislativa no IVA Dual Brasileiro. **Direito Tributário Atual**, São Paulo, v. 29, p. 140-165, 2024.

SCAFF, Fernando Facury. **Federalismo Fiscal e a Reforma Tributária**. São Paulo: Consultor Jurídico (ConJur), 2023.

SCAFF, Fernando Facury. **Federalismo Fiscal e a Reforma Tributária: Regras de Transição e Imposto Seletivo**. São Paulo: Consultor Jurídico (ConJur) / Ed. Juspodivm, 2024.

SCHOUERI, Luís Eduardo. **Direito Tributário**. 12. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2024.

SMART, Michael. Departures from Neutrality in Canada's Goods and Services Tax. **The School of Public Policy Publications**, Calgary, v. 9, n. 5, p. 1-32, 2016.

SMART, Michael; BIRD, Richard M. The Economic Incidence of Replacing a Retail Sales Tax with a Value-Added Tax: Evidence from Canadian Experience. **Canadian Public Policy**, Toronto, v. 35, n. 1, p. 85-97, 2009.

SMART, Michael; MILLIGAN, Kevin. Long-term Effects of VAT Harmonization on Investment and Productivity. **Canadian Journal of Economics**, Toronto, v. 57, n. 2, p. 450-475, 2024.

SUBRAMANIAN, Arvind. **Of Counsel: The Challenges of the Modi-Jaitley Economy**. Nova Délhi: Penguin Random House, 2019.

SUBRAMANIAN, Arvind. Rate Rationalization in India's GST. **Center for Global Development Policy Papers**, Washington, p. 1-15, 2020.

TAIT, Alan A. **Value Added Tax: International Practice and Problems**. Washington: International Monetary Fund, 1988.

TERRA, Ben J. M. **The European VAT System and the Internal Market**. Amsterdã: IBFD, 2018.

TERRA, Ben J. M.; KAJUS, Julie. **A Guide to the European VAT Directives**. Amsterdã: IBFD, 2012.

VARSAÑO, Ricardo. Subnational Taxation and Treatment of Interstate Trade in Brazil: Problems and a Proposed Solution. In: **Annual World Bank Conference on Development in Latin America and the Caribbean**, Washington, p. 10-25, 2000.

Watts, Ronald L. **Comparing Federal Systems**. 3. ed. Montreal: McGill-Queen's University Press, 2008.

ZU, Yige. VAT/GST Thresholds and Small Businesses: Where To Draw the Line? **Canadian Tax Journal**, Toronto, v. 66, n. 2, p. 309-347, 2018.

